



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GAB/PREFEITO Nº 170/2025.

LEI Nº 15, DE JUNHO DE 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Coxim – MS

Nesta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para autorização de operação de crédito no âmbito do FINISA.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Nobres Vereadores, vimos, por meio do presente, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei nº 15/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**, e dá outras providências.

Referida medida visa viabilizar investimentos prioritários e urgentes em infraestrutura urbana, mobilidade, pavimentação, revitalização da área central, bem como aquisição de maquinário e equipamentos, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços públicos. Destaca-se, ainda, que as recentes chuvas intensas que atingiram nosso município provocaram sérios danos em diversas regiões da cidade, exigindo ações rápidas e estruturadas por parte do Poder Público.

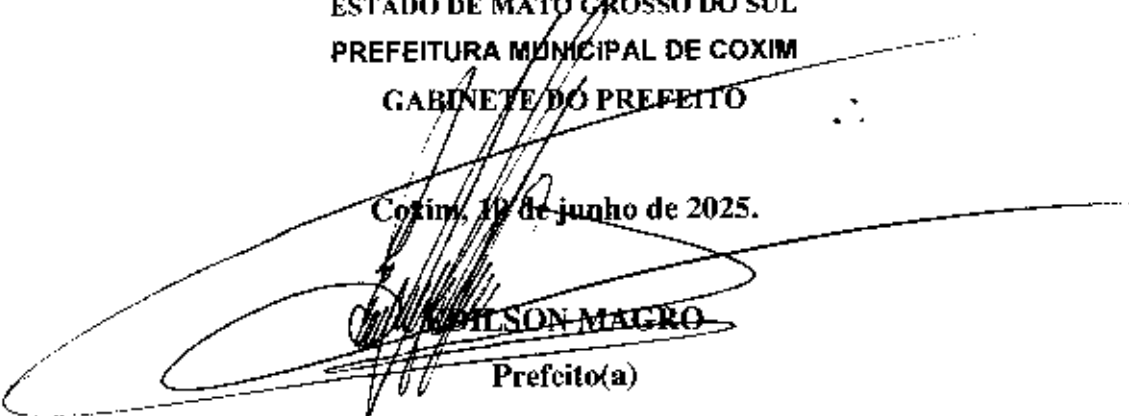
Considerando o interesse público envolvido, solicitamos a análise e aprovação do projeto com a urgência que o caso requer.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO

Coxim, 19 de junho de 2025.


EDILSON MACRO

Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 15/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com elevada consideração que encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo do Município de Coxim/MS a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**, com o objetivo de investir em obras públicas estruturantes e aquisição de equipamentos essenciais à melhoria da prestação de serviços à população.

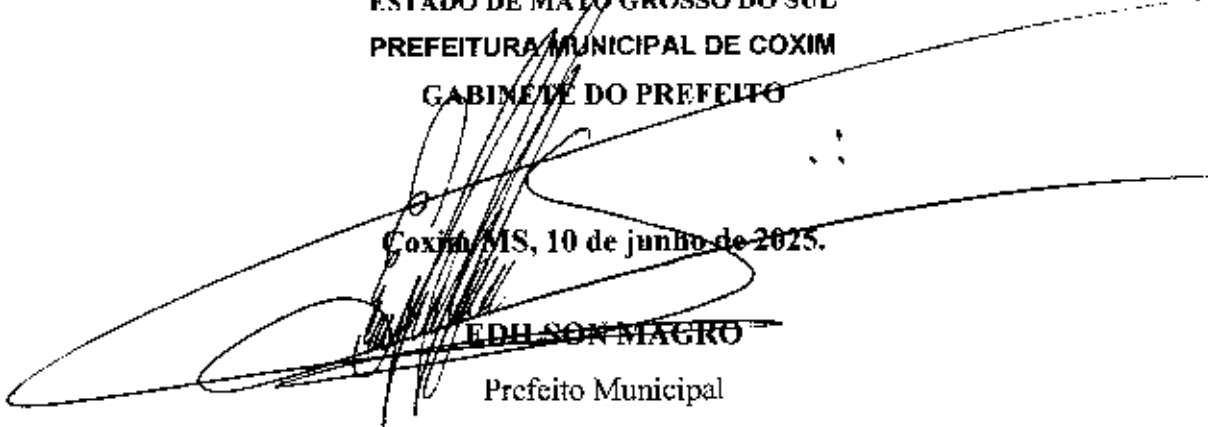
Como é do conhecimento de Vossas Excelências, as disponibilidades financeiras oriundas de receitas próprias municipais são, via de regra, insuficientes para custear, com a celeridade desejada, investimentos de maior vulto. Nesse contexto, a busca por instrumentos financeiros viáveis e vantajosos junto a instituições públicas, como é o caso da Caixa Econômica Federal, constitui alternativa legítima e responsável de planejamento administrativo.

O Município de Coxim tem enfrentado crescentes demandas por infraestrutura urbana, mobilidade, saneamento e modernização da frota e equipamentos. Somado a isso, os efeitos das fortes chuvas que atingiram o município nos últimos meses agravaram ainda mais a situação de diversas vias públicas, provocando danos significativos na malha viária, alagamentos, erosões, deterioração de pavimentos, obstrução de drenagens e prejuízos à trafegabilidade e segurança dos moradores. Tais eventos extremos intensificaram a necessidade de intervenções urgentes e planejadas, exigindo do Poder Público resposta imediata e capacidade de investimento, o que reforça a importância da presente operação de crédito como medida imprescindível para superação dos danos e melhoria da infraestrutura municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO

Coxim/MS, 10 de junho de 2025.


EDILSON MACRÓ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 15/2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM
OU SEM GARANTIA DA UNIÃO, NO
ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA –
FINANCIAMENTO À
INFRAESTRUTURA E AO
SANEAMENTO DESTINADO AO SETOR
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito com
a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), no
âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, com a
finalidade de financiar despesas de capital, em conformidade com os artigos 32 e 33 da
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e com
as condições estabelecidas pela instituição financeira.

Art. 2º A operação de crédito de que trata esta Lei poderá ser contratada com ou sem
garantia da União.

§1º Caso a operação de crédito de que trata essa Lei seja contratada com garantia da
União, fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da
União, a operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
GABINETE DO PREFEITO

modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

§ 2º Caso a operação de crédito de que trata esta Lei seja contratada sem garantia da União, para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o(a) Chefe do Poder Executivo autorizado(a) a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
CABINETE DO PREFEITO

Atenciosamente,


EDILSON MAGRO

Prefeito Municipal de Coxim/MS



**CAMARA
COXIM**

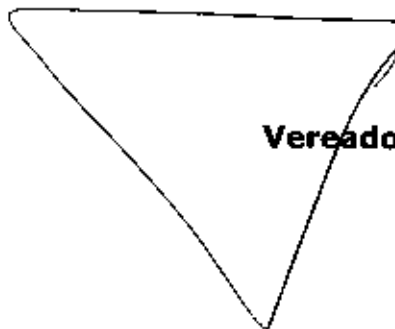
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 - cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.0548
@camaradecoxim - www.camaracoxim.ms.gov.br

DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 16 de junho de 2025.

Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Presidente/CMC

ANALISE JURIDICO ANTES DE TRAMITAR O PROJETO NA CASA DE LEIS

Referência: Projeto de Lei nº. 15/2025.

Autoria: Executivo Municipal

DO RELATÓRIO

Foi encaminhada a Consultoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 15/2025, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo empréstimo financeiro no Programa FINISA – Financiamento à infraestrutura e ao Saneamento.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Da Análise Jurídica

Ao analisar o projeto supracitado, verifica-se a necessidade mais elementos fundamentais para análise jurídica e parecer final no projeto, uma vez que o projeto não trás em seu bojo, as seguintes informações:

A ausência de um estudo de impacto financeiro no Projeto de Lei Ordinária nº 15/2025 pode ser considerada uma lacuna relevante do ponto de vista juridico e administrativo. Embora o texto mencione que os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados no orçamento e que haverá previsão para amortizações e encargos anuais, não há informações detalhadas sobre:

1. **Projeção de Pagamentos:** Não há estimativa dos valores que serão destinados ao pagamento do principal e dos encargos da operação de crédito ao longo dos anos.

O Projeto de Lei não especifica em quantas parcelas será quitada a dívida referente à operação de crédito de até R\$ 20.000.000,00 junto à Caixa Econômica Federal. Não há informações sobre o prazo de pagamento, número de parcelas ou condições de amortização.

Tais informações, deve ser apresentado como parte do planejamento financeiro para garantir a transparência e a viabilidade da operação.

2. Impacto no Orçamento Municipal: Não foi apresentado um estudo que demonstre como a operação de crédito afetará o orçamento municipal, especialmente em relação ao cumprimento dos limites de endividamento previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

(...)

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e **demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.**

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

Os artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tratam das regras para a contratação de operações de crédito por entes públicos. De forma resumida:

Artigo 32:

Requisitos para Contratação:

- o A operação de crédito **deve estar prevista na lei orçamentária ou em créditos adicionais.** O ente público deve apresentar documentos que comprovem a regularidade fiscal e financeira, como a previsão orçamentária e a capacidade de pagamento.
- o É necessário demonstrar que a operação atende às condições estabelecidas na legislação, incluindo a capacidade de pagamento e o cumprimento dos limites de endividamento.

Artigo 33:

Garantias:

- Define as condições para a vinculação de receitas como garantia para a operação de crédito, incluindo receitas tributárias e transferências constitucionais.

Responsabilidade Fiscal:

- Estabelece que as garantias devem ser compatíveis com os limites de endividamento e não podem comprometer a sustentabilidade financeira do ente público.

Esses artigos garantem que as operações de crédito sejam realizadas de forma transparente, responsável e dentro dos limites legais, evitando o comprometimento excessivo das finanças públicas. Fato não apresentado no Projeto.

3. **Viabilidade Econômica:** Não há análise sobre a capacidade financeira do município para arcar com os pagamentos futuros, **considerando suas receitas e despesas atuais.**
4. **Riscos Fiscais:** Não foram detalhados os riscos associados à vinculação de receitas como garantia, especialmente em caso de inadimplência ou redução das receitas municipais.
5. **Projeto detalhado de investimentos:** No documento apresentado, não há um projeto detalhado especificando exatamente onde os investimentos serão realizados. Ele menciona de forma geral que os recursos serão destinados a: Infraestrutura urbana; Mobilidade; Pavimentação; Revitalização da área central; Aquisição de maquinário e equipamentos. Além disso, destaca que as chuvas intensas recentes causaram danos significativos em diversas regiões da cidade, como malha viária, drenagens e pavimentos, exigindo ações urgentes. Contudo, não há informações específicas sobre quais locais ou obras serão priorizados. Como trata-se de Empréstimos deve ser melhor detalhado objeto fim.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) exige que operações de crédito sejam acompanhadas de demonstrações que comprovem a sustentabilidade financeira da medida, incluindo o impacto no orçamento e a compatibilidade com os limites de endividamento. A ausência dessas informações pode comprometer a transparência e a segurança jurídica do projeto.

Conclusão: Embora o projeto esteja juridicamente fundamentado em outros aspectos, a falta de um estudo de impacto financeiro detalhado dificulta a análise técnica, além de representar um risco para o equilíbrio fiscal do município.

Recomenda-se que o Executivo apresente essas informações antes da deliberação final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coxim 16 de junho de 2025.

g vb

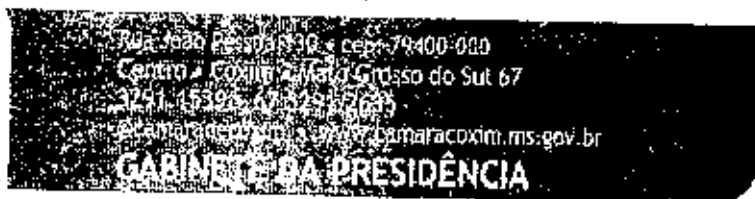
Documento assinado digitalmente
JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
Data: 16/06/2025 16:40:33 -0300
Verifique em: <https://portal.trf.gov.br>

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB/MS – 5.971



COXIM



OFÍCIO/PRES/Nº081/2025

Coxim/MS, 17 de maio de 2025.

AO. SR.

EDILSON MAGRO

PREFEITO

Assunto: Solicitação de documentos complementares ao Projeto de Lei nº 031/2025

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, comunicar que, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 031/2025, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento Destinado ao Setor Público, e dá outras providências", identificamos a necessidade de documentação complementar essencial para o adequado trâmite legislativo da matéria nesta Casa.

Em observância aos princípios da transparência, responsabilidade fiscal e segurança jurídica, solicitamos o encaminhamento urgente dos seguintes documentos:

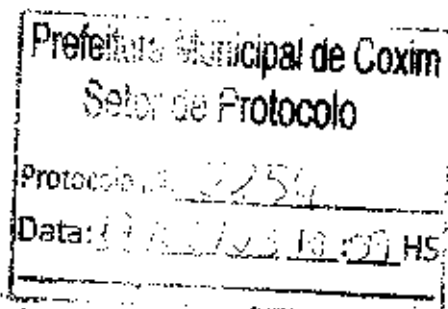
1) Projeção de Pagamentos:

Cronograma detalhado contendo:

- Número total de parcelas previstas para quitação;
- Valores estimados do principal e encargos por período;
- Cronograma de desembolso e amortização ao longo da vigência do contrato.

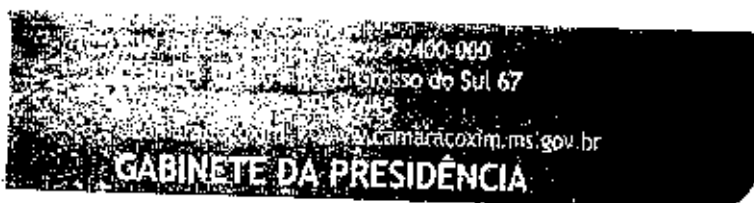
2) Estimativa do Impacto Financeiro-Orçamentário:

Demonstrativo específico evidenciando:





COXIM



- Impacto nas receitas e despesas municipais;
- Comprometimento da receita corrente líquida;
- Adequação aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3) Viabilidade Econômica:

Estudo técnico demonstrando:

- Capacidade de pagamento do município;
- Projeção da evolução das receitas municipais;
- Análise da sustentabilidade da operação a longo prazo.

4) Riscos Fiscais:

Identificação e quantificação dos riscos relacionados a:

- Vinculação de receitas como garantia;
- Cenários de inadimplência ou redução das receitas municipais;
- Medidas mitigadoras dos riscos identificados.

5) Projeto Detalhado de Investimentos:

Detalhamento técnico contendo:

- Especificação completa das obras e serviços a serem executados;
- Cronograma físico-financeiro das intervenções;
- Justificativa técnica da necessidade dos investimentos;
- Benefícios esperados para a população.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) estabelece que operações de crédito devem estar acompanhadas de demonstrações que comprovem a sustentabilidade financeira da medida proposta. A ausência dessas informações compromete não apenas a transparência do processo legislativo, mas também a segurança jurídica necessária para a aprovação da matéria.



COXIM

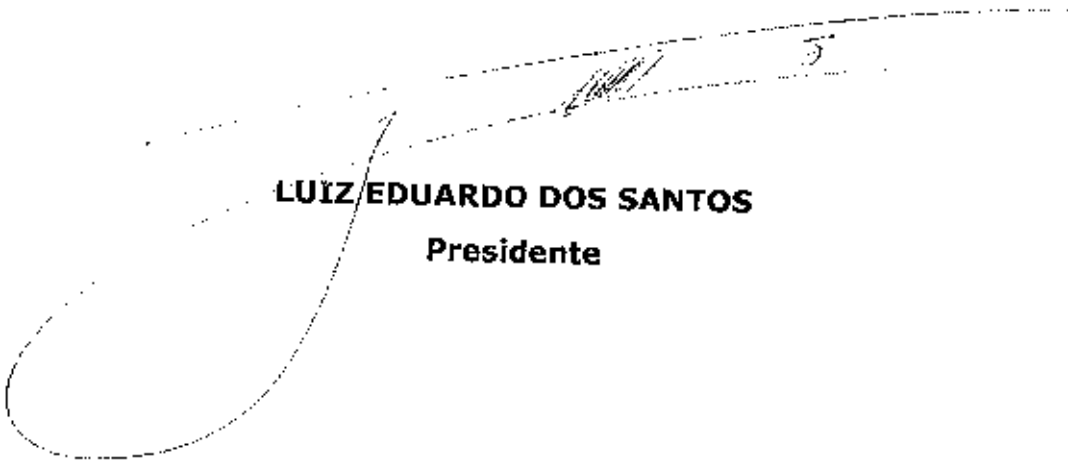
Telefone: (67) 3291-0000
Rua da Constituição, nº 67
CEP: 79400-000
Cidade: Coxim - Mato Grosso do Sul
E-mail: camara@coxim.ms.gov.br
www.camara-coxim.ms.gov.br

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ressaltamos que a apresentação da documentação solicitada é fundamental para que esta Casa Legislativa possa exercer adequadamente sua função fiscalizadora e deliberativa, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Certo de contar com a habitual atenção de Vossa Excelência e aguardando as providências necessárias, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ EDUARDO DOS SANTOS
Presidente



**CÂMARA
COXIM**
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 3291.1539 • 67 3291.2635

Gabinete Vereador Johnny Guerra Gai

OF/GAB/Nº 05/2025

Coxim-MS, 23 de 2025

Ao. Exmo. Sr

Edilson Magro Prefeito Municipal de Coxim

URGENTE

O vereador abaixo assinado, na qualidade de relator das **Comissões de Constituição, Legislação e Redação**, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência no âmbito da tramitação do **Projeto de Lei Ordinária nº 15/2025**, que trata da autorização para contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), por meio do Programa NISA.

Tendo em vista o parecer jurídico da Assessoria Técnica desta Casa de Leis (cópia anexa), que orienta a necessidade de **complementação documental** para melhor instrução do processo legislativo, solicitamos que seja realizada, com a máxima brevidade possível, a **juntada dos seguintes elementos**:

- Estudos de viabilidade técnica e financeira da operação de crédito;
- Justificativa detalhada dos projetos que serão custeados com os recursos;
- Cópia dos limites de endividamento do Município conforme a LRF;
- Cronograma de execução orçamentária e previsão de contrapartidas;
- Modelagem financeira, incluindo impacto nas finanças públicas nos anos subsequentes.

Além disso, solicitamos o **agendamento urgente de reunião** entre esta Presidência, os membros das Comissões acima citadas, Vossa Excelência, a **Secretária Municipal de Receita e Gestão**, bem como os integrantes da equipe técnica responsável pela formulação da proposta de financiamento. Sugerimos em virtude da relevância e amplitude do tema, que seja estendida a participação a todos os vereadores e readoras desta Casa Legislativa.

Na certeza de vossa atenção e colaboração, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Ver. Johnny Guerra Gai

RELATOR

Recebido em 23/06/25
AUG



**CÂMARA
COXIM**
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 - Cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.0548
@camaradecoxim - www.camaracoxim.ms.gov.br

DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E
EMIÇÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O
ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 24 de junho de 2025.

Luiz Eduardo dos Santos

Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Presidente/CMC



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que na qualidade de Diretor(a) de Assuntos Legislativos da Secretaria Legislativa, recebi no dia 14/07/2025, o Parecer Técnico Financeiro - Detalhado do Projeto de Lei Ordinária nº 31/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, cuja ementa "Autoriza o poder executivo municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da união, no âmbito do programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento Destinado ao Setor Público, e dá outras providências."

Informo que os seguintes documentos foram anexados ao processo:

01) Parecer Técnico Financeiro – detalhado análise de viabilidade para contratação de operação de crédito FINISA.

Ressalto que todas as medidas cabíveis serão tomadas para garantir a regular tramitação do processo, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Legislativo.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

A presente Declaração é a expressão da verdade.

Coxim-MS, 15 de julho de 2025.

Flavia Paganini
Secretaria Legislativa/CMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER TÉCNICO-FINANCEIRO DETALHADO: ANÁLISE DE VIABILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO FINISA – R\$ 20 MILHÕES

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da LC nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados a seguir especificados.

I – FINALIDADE

Este parecer visa demonstrar o comprometimento do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, ao longo do lapso temporal da pretendida operação de crédito, bem como os limites de valores possíveis do município pleitear operação de crédito junto as instituições bancárias, em virtude da elaboração do projeto de lei nº 15 de 10 de junho de 2025, que dispõe sobre Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal.

Além disso, a operação está em consonância com o planejamento de médio e longo prazo do Município, explicitado no Plano Plurianual (PPA), que define as grandes metas e prioridades de investimento. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as bases e prioridades anuais, enquanto a Lei Orçamentária Anual (LOA) formaliza a previsão das receitas e a fixação das despesas para o exercício de 2025. Essa tríade orçamentária assegura que a operação não é um evento isolado, mas sim parte de uma estratégia de desenvolvimento coesa e planejada.

A transparência e a responsabilidade fiscal, pilares da LRF, são aqui plenamente observadas, demonstrando o compromisso da administração municipal com a gestão fiscal prudente e a sustentabilidade das contas públicas.

II - JUSTIFICATIVA

Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometer no exercício de 2025, bem como a compatibilidade das despesas com o Plano Plurianual e a previsão orçamentária e suporte financeiro alocados nos órgãos, unidades orçamentárias e atividades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, determinado pela LC 101/2000 nos seus artigos 16 e 17.

O montante de R\$ 20 milhões será destinado prioritariamente a investimentos em infraestrutura urbana e saneamento. Esta alocação é estratégica, pois visa atacar gargalos históricos e promover melhorias substanciais que impactarão diretamente o bem-estar social e o ambiente de negócios.

- **Infraestrutura Urbana:** Abrange obras de pavimentação, recapeamento asfáltico, iluminação pública eficiente, melhorias em vias de acesso e mobilidade urbana. Tais investimentos não apenas valorizam os imóveis e facilitam o trânsito, mas também impulsionam o comércio local e a atratividade para novas empresas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Saneamento Básico: Engloba a expansão e melhoria das redes de água e esgoto, drenagem pluvial e tratamento de resíduos. Investimentos em saneamento são cruciais para a saúde pública, a prevenção de doenças, a proteção ambiental e a dignidade dos cidadãos, reduzindo custos com saúde a longo prazo e promovendo um ambiente mais salubre.

A escolha desses setores reflete um entendimento claro das necessidades mais prementes da comunidade e o potencial transformador que tais investimentos representam para o futuro do Município.

III – CARACTERIZAÇÃO

As despesas decorrentes de ações governamentais, estão sujeitas às regras dos artigos 16 e 17 da LC 101/2000.

Nesse sentido, o Poder Executivo Municipal de Coxim, neste Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro evidencia que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da LC 101/2000, apresentamos a análise do citado impacto, ressaltando-se desde já, que o mesmo encontra-se em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o art. 16, II da LC 101/2000.

Ademais, devemos esclarecer que, as operações de crédito se classificam como DESPESAS DE CAPITAL, não sendo necessário a elaboração deste.

IV – DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

O Município de Coxim/MS, pleiteia junto a Caixa Econômica Federal Operação de crédito FINISA, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), para Infraestrutura Urbana E AO SANEAMENTO DESTINADO AO SETOR PÚBLICO, prazo 121 meses carência de 13 meses.

Ademais, devemos esclarecer que, conforme demonstrado abaixo no período de carência ocorre o pagamento dos encargos relativo a operação de crédito, sendo após a 13ª parcela inicia a amortização deste.

Devemos destacar que, utilizamos a simulação disponibilizada pela equipe do GIGOV- cópia em anexo desta, logo abaixo podemos verificar o montante apurado:

EXERCÍCIO 2025

DESCRIÇÃO	VALOR – R\$
OUTUBRO À DEZEMBRO 2025	36.637,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXERCÍCIO 2026

DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
JANEIRO À DEZEMBRO	1.537.982,78

EXERCÍCIO 2027

DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
JANEIRO À DEZEMBRO	4.795.948,54

EXERCÍCIO 2028

DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
JANEIRO À DEZEMBRO	4.784.574,81

EXERCÍCIO 2029

DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
JANEIRO À DEZEMBRO	4.432.854,93

EXERCÍCIO 2030

DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
JANEIRO À DEZEMBRO	4.091.228,56

EXERCÍCIO 2031

DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
JANEIRO À DEZEMBRO	3.743.058,03

EXERCÍCIO 2032

DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
JANEIRO À DEZEMBRO	3.415.961,86

EXERCÍCIO 2033

DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
JANEIRO À DEZEMBRO	3.067.458,59

EXERCÍCIO 2034

DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
JANEIRO À DEZEMBRO	2.721.839,16

EXERCÍCIO 2035

DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
JANEIRO À DEZEMBRO	2.007.357,97

TOTAL GERAL PAGO 121 MESES

DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
-----------	-------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TOTAL	34.634.902,40
-------	---------------

Para as despesas aqui demonstradas, iremos logo abaixo evidenciar o percentual de comprometimento do Fundo de Participação do Municípios - FPM apurado pela média de arrecadação do FPM dos últimos 3 anos e estimando o crescimento proposto na Lei de diretrizes Orçamentarias LDO 2025, (6%), para se projetar a arrecadação até 2035, e assim demonstrar o percentual de comprometimento atual e estimado com a parcela da operação de credito proposto:

MÉDIA FPM: APURADO ARRECADAÇÃO FPM 2022; 2023 E 2024

	VALOR - R\$
2022	40.737.586,85
2023	41.990.551,15
2024	48.712.130,50
TOTAL	131.440.268,50
MÉDIA PARA FINS DE APURAÇÃO TOTAL/PERIODO	43.813.422,83
2025	46.442.228,20
2026	49.228.761,89
2027	52.182.487,61
2028	55.313.436,86
2029	58.632.243,07
2030	62.150.177,66
2031	65.879.188,32
2032	69.831.939,62
2033	74.021.855,99
2034	78.463.167,35
2035	83.170.957,39

Atualmente, o município de Coxim/MS, possui 3 termos de acordo de parcelamento formalizados junto ao IMPC (TERMOS 883/2022; 309/2023 E 02/2025), que somam o montante de R\$ 587.688,18, parcela paga no mês de junho 2025, sendo composto termo 883/2022 parcela 26/125 no valor de R\$ 343.147,81, termo 309/2023 parcela 21/60 no valor de R\$ 120.666,88, e termo 02/2025 parcela 5/60 no valor de R\$ 123.873,49, na memoria de calculo fora considerado a vigência de cada parcelamento, sendo esses descontados diretamente do FPM, logo abaixo iremos demonstrar o comprometimento simulado da operação de credito e na próxima planilha o comprometimento de ambos ao longo dos anos:

COMPROMETIMENTO FPM OPERAÇÃO DE CREDITO FINISA

ANO	OPERAÇÃO DE CRÉDITO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 15 DESPESAS DE CAPITAL	MÉDIA ANUAL FPM	PERCENTUAL UTILIZADO
2025	36.637,12	46.442.228,20	0,08 %
2026	1.537.982,78	49.228.761,89	3,12 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2027		52.182.487,61	
	4.795.948,54		9,19 %
2028		55.313.436,86	
	4.784.574,81		8,65 %
2029		58.632.243,07	
	4.432.854,93		7,56 %
2030		62.150.177,66	
	4.091.228,56		6,58 %
2031		65.879.188,32	
	3.743.058,03		5,68 %
2032		69.831.939,62	
	3.415.961,86		4,89 %
2033		74.021.855,99	
	3.067.458,59		4,14 %
2034		78.463.167,35	
	2.721.839,16		3,47 %
2035		83.170.957,39	
	2.007.357,97		2,41 %

A projeção financeira da operação de crédito foi elaborada com rigor técnico, considerando um prazo total de 121 meses (10 anos e 1 mês) e um período de carência de 13 meses. Este período de carência é um benefício significativo, pois permite que o Município organize o fluxo de caixa e inicie a execução das obras antes do vencimento da primeira parcela de amortização, otimizando o uso dos recursos e minimizando o impacto inicial sobre o orçamento.

O valor total projetado para pagamento ao longo do período contratual, incluindo juros e encargos, é de R\$ 34.634.902,40. Este custo total, embora representativo, é compatível com os benefícios gerados pelos investimentos e a capacidade de pagamento do Município.

Para avaliar o comprometimento fiscal, utilizou-se como base a média do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) dos últimos 3 anos, um indicador robusto da receita corrente líquida municipal, com uma projeção conservadora de crescimento de 6% ao ano. A análise detalhada revelou o seguinte cenário de comprometimento do FPM:

- **Pico de Comprometimento:** O percentual máximo de comprometimento do FPM é estimado em 9,19% no ano de 2027. Este pico ocorre após o período de carência, quando a amortização do principal se soma aos encargos. Importante ressaltar que este percentual está bem abaixo dos limites de comprometimento de receita estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), garantindo a saúde financeira do Município.
- **Declínio Progressivo:** A partir de 2027, o percentual de comprometimento decresce progressivamente, atingindo 2,41% em 2035. Essa trajetória decrescente é um forte indicativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

da sustentabilidade da operação, demonstrando que o encargo financeiro se torna cada vez menos representativo em relação ao FPM ao longo do tempo, em função da amortização da dívida e do crescimento esperado da receita.

Esta projeção demonstra um gerenciamento fiscal extremamente prudente e que não compromete o equilíbrio financeiro de longo prazo do Município, permitindo a manutenção de outros investimentos e serviços essenciais.

**COMPROMETIMENTO FPM OPERAÇÃO DE CREDITO FINISA SOMADO
PARCELAMENTO PREVIDENCIARIOS**

ANO	PARCELAMENTOS PREVIDENCIARIOS SOMADO OPERAÇÃO DE CRÉDITO PROJETO DE LEI ORDINÁRIO 15	MÉDIA ANUAL FPM	PERCENTUAL UTILIZADO
2025	7.088.895,28	46.442.228,20	15,26 %
2026	8.590.240,94	49.228.761,89	17,45 %
2027	11.848.206,70	52.182.487,61	22,71 %
2028	11.474.832,33	55.313.436,86	20,75 %
2029	10.037.110,50	58.632.243,07	17,12 %
2030	8.322.128,41	62.150.177,66	13,39 %
2031	7.860.831,75	65.879.188,32	11,93 %
2032	7.533.735,58	69.831.939,62	10,79 %
2033	6.155.788,88	74.021.855,99	8,32 %
2034	2.721.839,16	78.463.167,35	3,47 %
2035	2.007.357,97	83.170.957,39	2,41 %

Acima projetamos as receitas advindas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – FPM, e seu comprometimento com parcelamento previdenciários (termos 883/2022; 309/2023 e 02/2025) DESEPESA CORRENTE, e a operação de crédito pretendida DESPESA DE CAPITAL.

V – CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO E MARGEM DE SEGURANÇA

A análise da capacidade de endividamento do Município de Coxim/MS reforça a solidez da operação proposta. Verificou-se que o limite máximo permitido para operações de crédito, conforme as avaliações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), é de R\$ 38.475.688,03.

O valor pretendido para esta operação (R\$ 20.000.000,00) representa apenas 51,98% desse limite, ou seja, está 48,02% abaixo do teto permitido. Essa margem substancial de quase 50% é um indicador extremamente positivo, atestando a ampla capacidade de endividamento do Município e a inexistência de riscos de sobrecarga fiscal. Isso confere ao Município uma excelente classificação de crédito perante as instituições financeiras e os

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

órgãos de controle, além de manter flexibilidade para futuras necessidades de investimento, caso se façam necessárias e estratégicas.

A seguir apresentaremos o Anexo 04 do Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º semestre 2024, o qual apura os limites para operação de crédito para despesa de capital vide linha 23.

XML nº: 4

COXIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
Relatório de Gestão Fiscal
Anexo 4 - Demonstrativo das Operações de Crédito
Órgão: Raciocínio Social
Janeiro a Dezembro - 2º Semestre/2024

LRP, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "c" - Anexo 4

30/04/2023

Nr.	G1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Valor Realizado	
		No Semestre	Até o Semestre (a)
1	Recebíveis	0,00	0,00
2	Internos	0,00	0,00
3	Externos	0,00	0,00
4	Comercial	0,00	0,00
5	Imobiliário	0,00	0,00
6	Empreendimentos	0,00	0,00
7	Aquisição Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
8	Antecipação de Receitas pela Venda e Fomento de Bens e Serviços	0,00	0,00
9	Assunção Recombinatória e Transferência de Dívidas (LRP, art. 20, § 1º)	0,00	0,00
10	Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contabilização (8)	0,00	0,00
11	Restos	0,00	0,00
12	Exercícios	0,00	0,00
13	Assunção Financeira de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
14	Antecipação de Receitas pela Venda e Fomento de Bens e Serviços	0,00	0,00
15	Assunção Recombinatória e Transferência de Dívidas (LRP, art. 20, § 1º)	0,00	0,00
16	Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contabilização (10)	0,00	0,00
17	TOTAL (10)	0,00	0,00

Nr.	G2 - APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	
		No Semestre	Até o Semestre (a)
18	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	240.473.050,16	0,00
19	(1) Transferências voluntárias de limite relativas às operações individuais (LRP, art. 165-A da CF) (VI)	0,00	0,00
20	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEVIDAMENTO (VI) = (IV) + (1)	240.473.050,16	0,00
21	OPERAÇÕES VENCIDAS (VII)	0,00	0,00
22	TOTAL CONSIDERANDO PARA FINS DA APLICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (VII) + (VI) = (IV) + (1)	0,00	0,00
23	LIMITE GERAL OBTIDO POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (INTERVALO 1) (INTERVALO)	25.475.688,03	0,00
24	LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 55 da LRP - 1)	31.656.119,22	0,00
25	OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
26	LIMITE OBTIDO POR RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16.633.113,81	0,00

Nr.	G3 - OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
		No Quadrimestre/Semestre de Referência	Até o Quadrimestre/Semestre de Referência (a)
27	Permanência de Dívidas	0,00	0,00
28	Tributos	0,00	0,00
29	Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
30	FJTS	0,00	0,00
31	Dívidas Contribuintes Sociais	0,00	0,00
32	Operações de reconstrução e reconstrução de prejuízo do crédito	0,00	0,00

Nota Explicativa	
Nota Explicativa	

VI – MECANISMOS DE COBERTURA DAS DESPESAS

Para a cobertura das despesas decorrentes da operação de crédito, o parecer aponta a possibilidade de abertura por excesso de arrecadação. Este mecanismo, previsto no Art. 43 da Lei nº 4.320/1964 (Lei de Finanças Públicas), permite a utilização de receitas que superarem as estimativas orçamentárias iniciais para a criação de créditos adicionais.

EDILSON MAGRO - 30/04/25 11:08 / GABRIELA RODRIGUES SOARES - 30/04/25 11:08 / ANTONIO PORTELA LIMA - 30/04/25 11:12
sa.gov.br/Conferencia e informe o código: DC2677A825D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A sua utilização, em alinhamento com o Art. 7º da Lei nº 2010/2024 LOA 2025, confere uma camada adicional de segurança fiscal, pois as despesas só serão efetivadas mediante a constatação de receitas efetivamente realizadas acima do previsto. Isso garante que a contratação e o pagamento da dívida sejam lastreados por uma capacidade de arrecadação comprovada, e não apenas por projeções, reforçando a prudência na gestão orçamentária.

VII – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO FINAL

Diante da análise exaustiva de todos os aspectos legais, fiscais e financeiros, concluímos que a contratação da operação de crédito de R\$ 20.000.000,00 junto à Caixa Econômica Federal, para investimentos em infraestrutura urbana e saneamento, é não apenas viável, mas altamente recomendável.

A operação está em plena conformidade com a legislação vigente, demonstra uma capacidade financeira robusta por parte do Município de Coxim/MS e, mais importante, não oferece risco ao equilíbrio fiscal de curto, médio ou longo prazo. Pelo contrário, representa um investimento estratégico que alavancará o desenvolvimento socioeconômico e a qualidade de vida da população.

Reforça-se que, embora as projeções financeiras sejam dinâmicas e possam sofrer variações ao longo da execução, o Município possui a estrutura e o compromisso para realizar um monitoramento contínuo e rigoroso dos indicadores fiscais, garantindo a adaptação necessária e a manutenção da saúde financeira.

Dessa forma, e com base na solidez dos dados apresentados, recomenda-se que seja dada continuidade com celeridade à tramitação do Projeto de Lei nº 15/2025, visando a aprovação desta crucial operação de crédito.

É o parecer, que encaminhamos para análise e providências necessárias.

Coxim/MS, 30 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente
MARCELO DOS SANTOS MOURÃO MONTEIRO DA SILVA
Assinado eletronicamente com a Matrícula CRC nº 12795 e Matrícula MFC nº 48995
MFC nº 48995

Marcelo dos Santos Mourão
CONTADOR CRC/12795
MATRICULA 48995

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CRONOGRAMA FINANCEIRO MENSAL - GARANTIA UNIÃO - TAXA ESPECIAL PARA CLIENTES

TOTAIS		20.000.000,00		14.634.902,35		20.000.000,00		34.634.902,35	
DATA									
ANO	DESEMPRO	NÚM.	VALOR	SALDO	ENCARGOS	AMORTIZAÇÃO	PRESTAÇÃO		
	LSD		DESEMPOLSAO	DEVEDOR	(a)	(b)	(a + b)		
2025	out-25	1	-	-	-	CARENCIA	-		
2025	nov-25	2	1.000.000,00	1.000.000,00	13.000,27	CARENCIA	13.000,27		
2025	dez-25	3	1.000.000,00	2.000.000,00	23.836,85	CARENCIA	23.836,85		
2026	jan-26	4	1.000.000,00	3.000.000,00	40.773,58	CARENCIA	40.773,58		
2026	fev-26	5	1.000.000,00	4.000.000,00	49.637,38	CARENCIA	49.637,38		
2026	mar-26	6	1.000.000,00	5.000.000,00	56.137,51	CARENCIA	56.137,51		
2026	abr-26	7	1.000.000,00	6.000.000,00	78.001,59	CARENCIA	78.001,59		
2026	mai-26	8	1.000.000,00	7.000.000,00	91.001,86	CARENCIA	91.001,86		
2026	jun-26	9	1.000.000,00	8.000.000,00	99.274,75	CARENCIA	99.274,75		
2026	jul-26	10	1.000.000,00	9.000.000,00	117.002,39	CARENCIA	117.002,39		
2026	ago-26	11	1.000.000,00	10.000.000,00	130.002,65	CARENCIA	130.002,65		
2026	set-26	12	1.000.000,00	11.000.000,00	136.502,79	CARENCIA	136.502,79		
2026	out-26	13	1.000.000,00	12.000.000,00	156.003,18	CARENCIA	156.003,18		
2026	nov-26	14	1.000.000,00	13.000.000,00	161.321,48	120.370,37	281.691,85		
2026	dez-26	15	1.000.000,00	13.879.628,83	172.237,10	129.716,16	301.953,27		
2027	jan-27	16	1.000.000,00	14.749.913,48	200.468,83	139.150,13	339.618,96		
2027	fev-27	17	1.000.000,00	15.610.763,34	193.719,34	148.673,94	342.393,27		
2027	mar-27	18	1.000.000,00	16.462.089,40	194.555,94	158.289,32	352.845,26		
2027	abr-27	19	1.000.000,00	17.303.880,08	235.179,18	167.998,08	403.177,26		
2027	mai-27	20	1.000.000,00	18.135.802,02	225.053,41	177.801,98	402.855,39		
2027	jun-27	21	1.000.000,00	18.958.000,04	235.256,35	187.702,97	422.959,32		
2027	jul-27	22	-	18.770.297,07	244.018,84	187.702,97	431.721,81		
2027	ago-27	23	-	18.582.594,10	290.597,81	187.702,97	478.300,78		
2027	set-27	24	-	18.394.891,13	239.138,47	187.702,97	426.841,44		
2027	out-27	25	-	18.207.188,16	236.698,28	187.702,97	424.401,25		
2027	nov-27	26	-	18.019.485,19	223.609,99	187.702,97	411.312,97		
2027	dez-27	27	-	17.831.782,22	231.817,90	187.702,97	419.520,87		
2028	jan-28	28	-	17.644.079,25	229.377,71	187.702,97	417.080,68		
2028	fev-28	29	-	17.456.376,27	216.622,18	187.702,97	404.325,15		
2028	mar-28	30	-	17.268.673,30	214.292,91	187.702,97	401.995,88		
2028	abr-28	31	-	17.080.970,33	222.057,15	187.702,97	409.760,12		
2028	mai-28	32	-	16.893.267,36	199.651,78	187.702,97	387.354,75		
2028	jun-28	33	-	16.705.564,39	227.048,44	187.702,97	414.751,41		
2028	jul-28	34	-	16.517.861,42	204.975,83	187.702,97	392.678,80		
2028	ago-28	35	-	16.330.158,45	202.846,58	187.702,97	390.549,53		
2028	set-28	36	-	16.142.455,48	219.395,12	187.702,97	407.098,09		
2028	out-28	37	-	15.954.752,51	188.560,02	187.702,97	376.262,99		
2028	nov-28	38	-	15.767.049,54	204.975,83	187.702,97	392.678,80		
2028	dez-28	39	-	15.579.346,57	202.535,64	187.702,97	380.238,61		
2029	jan-29	40	-	15.391.643,60	191.000,20	187.702,97	378.703,17		
2029	fev-29	41	-	15.203.940,63	208.639,59	187.702,97	394.342,56		
2029	mar-29	42	-	15.016.237,66	177.466,25	187.702,97	365.171,22		
2029	abr-29	43	-	14.828.534,69	184.012,39	187.702,97	371.715,36		
2029	mai-29	44	-	14.640.831,71	181.683,12	187.702,97	369.386,09		
2029	jun-29	45	-	14.453.128,74	196.435,17	187.702,97	384.138,14		
2029	jul-29	46	-	14.265.425,77	168.594,84	187.702,97	356.297,81		
2029	ago-29	47	-	14.077.722,80	183.014,13	187.702,97	370.717,10		
2029	set-29	48	-	13.890.019,83	180.573,94	187.702,97	368.276,92		
2029	out-29	49	-	13.702.316,86	161.938,78	187.702,97	349.642,75		
2029	nov-29	50	-	13.514.613,89	183.679,84	187.702,97	371.382,81		
2029	dez-29	51	-	13.326.910,92	165.378,23	187.702,97	353.061,20		
2030	jan-30	52	-	13.139.207,95	163.048,95	187.702,97	350.751,93		
2030	fev-30	53	-	12.951.504,98	176.026,32	187.702,97	363.729,29		
2030	mar-30	54	-	12.763.802,01	150.848,01	187.702,97	338.590,98		
2030	abr-30	55	-	12.576.099,04	156.001,74	187.702,97	343.704,11		

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2030	mai-30	56	-	12.388.396,07	161.052,44	187.702,97	348.755,41
2030	jun-30	57	-	12.200.693,10	158.612,25	187.702,97	346.315,22
2030	jul-30	58	-	12.012.990,12	141.974,60	187.702,97	329.677,57
2030	ago-30	59	-	11.825.287,15	160.719,68	187.702,97	348.422,65
2030	set-30	60	-	11.637.584,18	144.414,79	187.702,97	332.117,76
2030	out-30	61	-	11.449.881,21	142.085,52	187.702,97	329.788,48
2030	nov-30	62	-	11.262.178,24	153.066,37	187.702,97	340.769,34
2030	dez-30	63	-	11.074.475,27	130.882,83	187.702,97	318.585,91
2031	jan-31	64	-	10.886.772,30	141.530,93	187.702,97	329.233,80
2031	fev-31	65	-	10.699.069,33	139.090,74	187.702,97	326.703,71
2031	mar-31	66	-	10.511.366,36	118.018,39	187.702,97	305.719,38
2031	abr-31	67	-	10.323.663,39	126.109,89	187.702,97	315.812,88
2031	mai-31	68	-	10.135.960,42	131.770,18	187.702,97	319.473,15
2031	jun-31	69	-	9.948.257,45	123.451,35	187.702,97	311.154,32
2031	jul-31	70	-	9.760.554,48	121.122,08	187.702,97	308.825,05
2031	ago-31	71	-	9.572.851,51	130.106,41	187.702,97	317.803,38
2031	set-31	72	-	9.385.148,53	116.463,54	187.702,97	304.166,51
2031	out-31	73	-	9.197.445,56	119.569,23	187.702,97	307.272,20
2031	nov-31	74	-	9.009.742,59	117.129,04	187.702,97	304.832,02
2031	dez-31	75	-	8.822.039,62	104.262,80	187.702,97	291.965,57
2032	jan-32	76	-	8.634.336,65	117.350,88	187.702,97	305.053,85
2032	fev-32	77	-	8.446.633,68	104.817,19	187.702,97	292.520,16
2032	mar-32	78	-	8.258.930,71	97.607,54	187.702,97	285.310,51
2032	abr-32	79	-	8.071.227,74	109.697,56	187.702,97	297.400,53
2032	mai-32	80	-	7.883.524,77	97.829,37	187.702,97	285.532,34
2032	jun-32	81	-	7.695.821,80	95.500,10	187.702,97	283.203,07
2032	jul-32	82	-	7.508.118,83	97.607,54	187.702,97	285.310,51
2032	ago-32	83	-	7.320.415,86	90.841,56	187.702,97	276.844,53
2032	set-32	84	-	7.132.712,89	92.727,18	187.702,97	280.430,13
2032	out-32	85	-	6.945.009,92	90.268,97	187.702,97	277.989,94
2032	nov-32	86	-	6.757.306,95	83.853,75	187.702,97	271.556,72
2032	dez-32	87	-	6.569.603,97	85.408,60	187.702,97	273.105,57
2033	jan-33	88	-	6.381.901,00	82.966,41	187.702,97	270.669,38
2033	fev-33	89	-	6.194.198,03	76.865,94	187.702,97	264.568,91
2033	mar-33	90	-	6.006.495,06	70.887,30	187.702,97	256.690,27
2033	abr-33	91	-	5.818.792,09	79.084,29	187.702,97	266.767,26
2033	mai-33	92	-	5.631.089,12	66.550,59	187.702,97	254.253,56
2033	jun-33	93	-	5.443.386,15	70.785,46	187.702,97	258.468,44
2033	jul-33	94	-	5.255.683,18	68.325,28	187.702,97	256.028,25
2033	ago-33	95	-	5.067.980,21	62.890,31	187.702,97	250.583,28
2033	set-33	96	-	4.880.277,24	66.328,76	187.702,97	254.031,73
2033	out-33	97	-	4.692.574,27	58.231,77	187.702,97	245.934,74
2033	nov-33	98	-	4.504.871,30	55.902,50	187.702,97	243.605,47
2033	dez-33	99	-	4.317.168,33	56.124,33	187.702,97	243.827,30
2034	jan-34	100	-	4.129.465,36	51.243,96	187.702,97	236.946,93
2034	fev-34	101	-	3.941.762,38	51.243,96	187.702,97	238.946,93
2034	mar-34	102	-	3.754.059,41	44.367,06	187.702,97	232.070,03
2034	abr-34	103	-	3.566.356,44	46.363,58	187.702,97	234.066,55
2034	mai-34	104	-	3.378.653,47	39.930,38	187.702,97	227.633,33
2034	jun-34	105	-	3.190.950,50	43.968,80	187.702,97	231.071,77
2034	jul-34	106	-	3.003.247,53	37.268,33	187.702,97	224.971,30
2034	ago-34	107	-	2.815.544,56	34.939,08	187.702,97	222.642,03
2034	set-34	108	-	2.627.841,59	35.715,49	187.702,97	223.418,46
2034	out-34	109	-	2.440.138,62	28.838,59	187.702,97	216.541,58
2034	nov-34	110	-	2.252.435,65	29.282,26	187.702,97	216.985,23
2034	dez-34	111	-	2.064.732,68	26.842,07	187.702,97	214.545,04
2035	jan-35	112	-	1.877.029,71	23.292,71	187.702,97	210.985,88
2035	fev-35	113	-	1.689.326,74	22.958,95	187.702,97	210.662,93
2035	mar-35	114	-	1.501.623,77	17.746,82	187.702,97	205.449,80
2035	abr-35	115	-	1.313.920,79	16.304,90	187.702,97	204.007,87
2035	mai-35	116	-	1.126.217,82	13.975,62	187.702,97	201.678,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2035	jun-35	117	-	838.514,85	12.755,53	187.702,97	200.458,50
2035	jul-35	118	-	750.811,88	8.873,41	187.702,97	198.576,38
2035	ago-35	119	-	563.188,91	7.320,57	187.702,97	185.023,54
2035	set-35	120	-	375.405,94	4.880,38	187.702,97	192.583,35
2035	out-35	121	-	187.702,97	2.218,35	187.702,97	188.921,32

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COXIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Anexo 10 - Comparativo entre a Receita Orçada e a Arrecadação

Bº Bimestre/2022

LC nº 101 de 04/05/2000, art. 11, Lei nº 4.320/64, Art. 11; Portaria Interministerial nº 163/2001 (Anexo I);

Nº	G1 - RECEITA	Previsão Unid.	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
1	1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receitas Correntes	158.115.022,50	158.115.022,50	24.12		213.282.118,64	134,89
2	1.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.598.076,70	24.598.076,70	26,52		29.496.482,12	119,91
3	1.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos	19.803.149,23	19.803.149,23	6.074.804,88	30,68	26.195.777,18	132,28
4	1.1.1.2.0.0.0.0.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	10.186.736,08	10.186.736,08	2.067.049,56	20,29	12.857.827,20	126,61
5	1.1.1.2.50.0.0.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	5.408.362,49	5.408.362,49	1.160.869,04	21,46	6.371.402,86	118,79
6	1.1.1.2.50.0.1.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	3.372.259,28	3.372.259,28	738.035,03	21,88	5.322.721,13	157,79
7	1.1.1.2.50.0.2.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	12.460,12	12.460,12	5.543,78	44,49	17.709,35	142,13
8	1.1.1.2.50.0.3.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa	1.830.321,54	1.830.321,54	400.402,20	21,88	2.893.843,16	158,11
9	1.1.1.2.50.0.4.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora do Divida Ativa	192.321,54	192.321,54	16.918,03	8,80	137.129,04	71,30
14	1.1.1.2.53.0.0.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	4.778.373,60	4.778.373,60	906.150,52	18,96	4.526.424,41	94,73
15	1.1.1.2.53.0.1.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	4.778.373,60	4.778.373,60	906.150,52	18,96	4.526.424,41	94,73
23	1.1.1.3.00.0.0.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.879.547,79	3.879.547,79	2.687.161,90	69,26	6.727.032,17	173,40
24	1.1.1.3.03.0.0.0.0 - Imposto sobre a Renda - Rendimento na Fonte	3.879.547,79	3.879.547,79	2.687.161,90	69,26	6.727.032,17	173,40
25	1.1.1.3.03.1.0.0.0 - Imposto sobre a Renda - Rendimento na Fonte - Trabalho	3.879.547,79	3.879.547,79	2.687.161,90	69,26	6.727.032,17	173,40
26	1.1.1.3.03.1.1.0.0 - Imposto sobre a Renda - Rendimento na Fonte - Trabalho - Principal	3.879.547,79	3.879.547,79	2.687.161,90	69,26	6.727.032,17	173,40
43	1.1.1.4.00.0.0.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	5.736.865,36	5.736.865,36	1.320.593,43	23,02	6.870.917,72	114,54
44	1.1.1.4.51.0.0.0.0 - Impostos sobre Serviços	5.736.865,36	5.736.865,36	1.320.593,43	23,02	6.570.917,72	114,54
45	1.1.1.4.51.1.0.0.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	5.736.865,36	5.736.865,36	1.320.593,43	23,02	6.570.917,72	114,54
46	1.1.1.4.51.1.1.0.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	5.730.276,56	5.730.276,56	1.316.784,64	22,98	6.550.639,50	114,32
47	1.1.1.4.51.1.2.0.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	6.480,16	6.480,16	3.808,79	58,78	20.278,22	312,93
48	1.1.1.4.51.1.3.0.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa	5,80	5,80	0,00	0,00	0,00	0,00
49	1.1.1.4.51.1.4.0.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Divida Ativa - Multas e Juros de Mora	102,84	102,84	0,00	0,00	0,00	0,00
82	1.1.2.0.0.0.0.0.0.0 - Taxas	4.791.854,81	4.791.854,81	447.637,25	9,34	3.295.566,35	68,77
83	1.1.2.1.0.0.0.0.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.473.704,30	1.473.704,30	72.342,87	4,91	1.557.163,95	78,57
84	1.1.2.1.01.0.0.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.473.704,30	1.473.704,30	72.342,87	4,91	1.557.163,95	78,57
85	1.1.2.1.01.0.1.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.463.658,09	1.463.658,09	67.646,46	4,62	1.133.391,28	77,43
86	1.1.2.1.01.0.2.0.0 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	10.046,21	10.046,21	4.696,41	46,75	23.862,68	237,53
138	1.1.2.2.0.0.0.0.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	3.318.150,51	3.318.150,51	375.294,38	11,31	2.138.402,99	64,45
139	1.1.2.2.03.0.0.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	3.318.150,51	3.318.150,51	375.294,38	11,31	2.138.402,99	64,45
140	1.1.2.2.01.0.1.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	3.318.150,51	3.318.150,51	375.294,38	11,31	2.138.402,99	64,45
184	1.1.3.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuição do Melhoria	4.072,66	4.072,66	1.350,86	33,17	5.118,58	125,68
185	1.1.3.1.0.0.0.0.0.0 - Contribuição do Melhoria	4.072,66	4.072,66	1.350,86	33,17	5.118,58	125,68
213	1.1.3.1.53.0.0.0.0 - Contribuição do Melhoria para Fomento e Desenvolvimento	4.072,66	4.072,66	1.350,86	33,17	5.118,58	125,68
214	1.1.3.1.53.0.1.0.0 - Contribuição do Melhoria para Fomento e Desenvolvimento - Principal	4.072,66	4.072,66	1.350,86	33,17	5.118,58	125,68
231	1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuições	8.653.000,00	8.653.000,00	2.287.628,61	26,55	17.586.772,38	203,22
232	1.2.1.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuições Sociais	5.155.000,00	5.155.000,00	1.453.102,61	28,19	14.489.915,87	281,08
233	1.2.1.50.0.0.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	3.555.000,00	3.555.000,00	1.222.347,66	34,38	17.163.432,35	342,15
234	1.2.1.50.0.1.0.0 - Contribuição do Servidor Civil	3.555.000,00	3.555.000,00	703.785,88	21,48	4.148.809,24	115,70
25	1.2.1.50.1.0.1.0.0 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	3.500.000,00	3.500.000,00	730.822,93	20,86	3.983.849,17	113,82

236	1.2.1.5.01.1.1.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	3.500.000,00	3.500.000,00	730.027,93	20,86	3.983.849,17	113,82	-483.849,17
244	1.2.1.5.01.2.0.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	50.000,00	50.000,00	33.757,93	67,52	164.009,39	329,82	-114.009,39
248	1.2.1.5.01.2.1.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	50.000,00	50.000,00	33.757,96	67,52	164.009,39	329,82	-114.009,39
253	1.2.1.5.01.3.0.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	50,68	1,01	4.949,32
254	1.2.1.5.01.3.1.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensionistas - Principal	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	50,68	1,01	4.949,32
354	1.2.1.5.51.1.0.00 - Contribuição Patronal - Parcelamentos	0,00	0,00	458.561,78	0,00	8.014.623,11	0,00	-8.014.623,11
355	1.2.1.5.51.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	0,00	0,00	458.561,78	0,00	8.014.623,11	0,00	-8.014.623,11
356	1.2.1.5.51.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos - Principal	0,00	0,00	458.561,78	0,00	8.014.623,11	0,00	-8.014.623,11
362	1.2.1.6.00.0.0.00 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica Hospitalar e Social	600.000,00	600.000,00	120.853,96	20,11	954.096,73	159,02	-354.096,73
363	1.2.1.6.03.0.0.00 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Serviços Cirúrgicos	600.000,00	600.000,00	120.853,96	20,11	954.096,73	159,02	-354.096,73
364	1.2.1.6.03.1.0.00 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Serviços Cirúrgicos - Principal	600.000,00	600.000,00	120.853,96	20,11	954.096,73	159,02	-354.096,73
365	1.2.1.6.03.1.1.00 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Serviços Cirúrgicos - Principal	600.000,00	600.000,00	120.853,96	20,11	954.096,73	159,02	-354.096,73
405	1.2.1.9.00.0.0.00 - Outras Contribuições Sociais	1.000.000,00	1.000.000,00	310.100,99	31,01	1.372.386,79	137,24	-372.386,79
406	1.2.1.9.99.0.0.00 - Demais Contribuições Sociais	1.000.000,00	1.000.000,00	310.100,99	31,01	1.372.386,79	137,24	-372.386,79
407	1.2.1.9.99.1.0.00 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecatadas e Não Proprietas pela RFB	1.000.000,00	1.000.000,00	310.100,99	31,01	1.372.386,79	137,24	-372.386,79
408	1.2.1.9.99.1.1.00 - Demais Contribuições Sociais Não Arrecatadas e Não Proprietas pela RFB - Principal	1.000.000,00	1.000.000,00	310.100,99	31,01	1.372.386,79	137,24	-372.386,79
433	1.2.4.0.00.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.500.000,00	3.500.000,00	644.526,20	18,42	3.098.856,51	88,54	401.143,49
434	1.2.4.1.00.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	3.500.000,00	3.500.000,00	644.526,20	18,42	3.098.856,51	88,54	401.143,49
435	1.2.4.1.50.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.500.000,00	3.500.000,00	644.526,20	18,42	3.098.856,51	88,54	401.143,49
436	1.2.4.1.50.1.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	3.500.000,00	3.500.000,00	644.526,20	18,42	3.098.856,51	88,54	401.143,49
444	1.3.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Patrimoniais	9.085.043,48	9.085.043,48	1.248.775,20	13,75	9.487.735,66	104,43	-402.692,18
484	1.3.2.0.00.0.0.00 - Valores Mobiliários	9.085.043,48	9.085.043,48	1.248.775,20	13,75	9.487.735,66	104,43	-402.692,18
485	1.3.2.1.00.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias	9.085.043,48	9.085.043,48	1.248.775,20	13,75	9.487.735,66	104,43	-402.692,18
486	1.3.2.1.01.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias - Principal	9.085.043,48	9.085.043,48	1.248.775,20	13,75	9.487.735,66	104,43	-402.692,18
487	1.3.2.1.01.1.0.00 - Juros e Correções Monetárias - Principal	9.085.043,48	9.085.043,48	1.248.775,20	13,75	9.487.735,66	104,43	-402.692,18
488	1.3.2.1.01.1.1.00 - Juros e Correções Monetárias - Principal	9.085.043,48	9.085.043,48	1.248.775,20	13,75	9.487.735,66	104,43	-402.692,18
492	1.3.2.1.04.0.0.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	9.085.043,48	9.085.043,48	1.248.775,20	13,75	9.487.735,66	104,43	-402.692,18
493	1.3.2.1.04.1.0.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	9.085.043,48	9.085.043,48	1.248.775,20	13,75	9.487.735,66	104,43	-402.692,18
592	1.3.9.00.0.0.00 - Demais Receitas Patrimoniais	17.043,48	17.043,48	24.714,03	145,01	492.660,78	2.890,61	-475.617,30
594	1.3.9.00.0.0.00 - Outras Receitas Patrimoniais	17.043,48	17.043,48	24.714,03	145,01	492.660,78	2.890,61	-475.617,30
595	1.3.9.99.0.0.00 - Outras Receitas Patrimoniais	17.043,48	17.043,48	24.714,03	145,01	492.660,78	2.890,61	-475.617,30
596	1.3.9.99.0.0.00 - Outras Receitas Patrimoniais - Principal	17.043,48	17.043,48	24.714,03	145,01	492.660,78	2.890,61	-475.617,30
597	1.3.9.99.0.0.00 - Outras Receitas Patrimoniais - Juros e Correções Monetárias	17.043,48	17.043,48	24.714,03	145,01	492.660,78	2.890,61	-475.617,30
638	1.6.0.0.00.0.0.00 - Receita do Serviço	77.157,30	77.157,30	0,00	0,00	3.632,32	4,71	73.524,98
639	1.6.1.0.00.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	19.208,41	19.208,41	0,00	0,00	0,00	0,00	19.208,41
630	1.6.1.1.00.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	19.208,41	19.208,41	0,00	0,00	0,00	0,00	19.208,41
631	1.6.1.1.01.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	19.208,41	19.208,41	0,00	0,00	0,00	0,00	19.208,41
632	1.6.1.1.01.1.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	19.208,41	19.208,41	0,00	0,00	0,00	0,00	19.208,41
793	1.6.9.0.00.0.0.00 - Outras Receitas	57.948,89	57.948,89	0,00	0,00	3.632,32	6,27	54.316,57
794	1.6.9.0.00.0.0.00 - Outras Receitas	57.948,89	57.948,89	0,00	0,00	3.632,32	6,27	54.316,57
795	1.6.9.99.0.0.00 - Outras Receitas	57.948,89	57.948,89	0,00	0,00	3.632,32	6,27	54.316,57
796	1.6.9.99.0.0.00 - Outras Receitas - Principal	57.948,89	57.948,89	0,00	0,00	3.632,32	6,27	54.316,57
797	1.6.9.99.0.0.00 - Outras Receitas - Principal	57.948,89	57.948,89	0,00	0,00	3.632,32	6,27	54.316,57
798	1.7.0.0.00.0.0.00 - Transferências Correntes	113.316.545,02	113.316.545,02	27.997.635,91	24,71	156.179.633,21	137,82	-42.864.088,19
795	1.7.1.0.00.0.0.00 - Transferências de União e de Outras Entidades	54.096.030,93	54.096.030,93	14.086.930,93	26,04	70.806.235,55	130,89	-16.710.255,83
796	1.7.1.1.00.0.0.00 - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	34.304.430,93	34.304.430,93	10.551.981,16	30,76	46.866.199,59	136,68	-12.561.768,66
797	1.7.1.1.51.0.0.00 - Outras Receitas de Participação nos Municípios - FPN	30.669.241,74	30.669.241,74	8.641.148,96	28,18	40.737.586,85	132,83	-10.068.345,11
799	1.7.1.1.51.1.0.00 - Outras Receitas de Participação nos Municípios - FPN	23.304.709,26	23.304.709,26	5.609.581,90	24,07	37.706.019,79	161,80	-14.401.310,53
799	1.7.1.1.51.1.1.00 - Outras Receitas de Participação nos Municípios - FPN	23.304.709,26	23.304.709,26	5.609.581,90	24,07	37.706.019,79	161,80	-14.401.310,53
802	1.7.1.1.51.3.0.00 - Outras Receitas de Participação nos Municípios - FPN	7.364.532,48	7.364.532,48	3.031.567,06	41,16	4.332.965,42	41,16	-3.032.965,42

803	1.7.1.1.51.3.1.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota Entregue no Mês de Julho - Principal	7.364.532,48	7.364.532,48	3.031.567,06	41,16	3.031.567,06	41,16	4.332.965,42
804	1.7.1.1.52.0.0.00 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.635.189,19	3.635.189,19	1.910.832,22	52,56	6.148.612,74	169,14	-2.513.423,55
805	1.7.1.1.52.0.1.00 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.635.189,19	3.635.189,19	1.910.832,22	52,56	6.148.612,74	169,14	-2.513.423,55
814	1.7.1.2.00.0.0.00 - Transferências das Compensações Financeiras Para Exploração de Recursos Naturais	500.000,00	500.000,00	146.264,30	29,25	902.706,06	180,54	-402.706,06
819	1.7.1.2.52.0.0.00 - Cota-Parte da Compensação Financeira Para Produção do Petróleo	500.000,00	500.000,00	146.264,30	29,25	902.706,06	180,54	-402.706,06
826	1.7.1.2.52.0.1.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	500.000,00	500.000,00	146.264,30	29,25	902.706,06	180,54	-402.706,06
827	1.7.1.2.52.4.1.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	500.000,00	500.000,00	146.264,30	29,25	902.706,06	180,54	-402.706,06
828	1.7.1.2.99.0.0.00 - Outras Transferências Decorrentes da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	761.325,05	0,00	-761.325,05
829	1.7.1.2.99.0.1.00 - Outras Transferências Decorrentes da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	761.325,05	0,00	-761.325,05
831	1.7.1.2.99.0.1.99 - Outras Transferências Decorrentes da Compensação Financeira Pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	761.325,05	0,00	-761.325,05
832	1.7.1.3.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	17.811.000,00	17.811.000,00	2.927.627,11	16,44	19.954.755,17	112,04	-2.143.755,17
833	1.7.1.3.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Saúde - SUS - Recursos Públicos de Saúde - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	17.809.000,00	17.809.000,00	2.927.627,11	16,44	19.954.755,17	112,04	-2.143.755,17
834	1.7.1.3.50.1.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	4.959.000,00	4.959.000,00	1.503.839,29	30,33	10.448.509,93	210,70	-5.489.509,93
835	1.7.1.3.50.1.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	4.959.000,00	4.959.000,00	1.503.839,29	30,33	10.448.509,93	210,70	-5.489.509,93
836	1.7.1.3.50.1.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	11.910.000,00	11.910.000,00	1.179.884,18	9,91	8.454.522,25	70,99	3.455.477,75
840	1.7.1.3.50.2.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	11.910.000,00	11.910.000,00	1.179.884,18	9,91	8.454.522,25	70,99	3.455.477,75
841	1.7.1.3.50.2.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	11.910.000,00	11.910.000,00	1.179.884,18	9,91	8.454.522,25	70,99	3.455.477,75
844	1.7.1.3.50.3.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	740.000,00	740.000,00	202.919,70	27,42	925.819,35	111,60	-85.819,35
845	1.7.1.3.50.3.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	740.000,00	740.000,00	202.919,70	27,42	925.819,35	111,60	-85.819,35
846	1.7.1.3.50.3.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	740.000,00	740.000,00	202.919,70	27,42	925.819,35	111,60	-85.819,35
849	1.7.1.3.50.4.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	200.000,00	200.000,00	40.983,94	20,49	225.903,64	112,95	-25.903,64
850	1.7.1.3.50.4.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	200.000,00	200.000,00	40.983,94	20,49	225.903,64	112,95	-25.903,64
851	1.7.1.3.50.4.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	200.000,00	200.000,00	40.983,94	20,49	225.903,64	112,95	-25.903,64
864	1.7.1.3.51.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Recursos Públicos de Saúde - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
885	1.7.1.3.51.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Recursos Públicos de Saúde - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
886	1.7.1.3.51.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
887	1.7.1.3.51.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
900	1.7.1.4.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desempenho da Educação - FNDE	996.600,00	996.600,00	220.075,32	24,55	1.076.685,29	120,09	-180.089,29
901	1.7.1.4.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desempenho da Educação - FNDE	449.000,00	449.000,00	110.766,98	24,67	650.961,19	143,98	-201.961,19
902	1.7.1.4.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desempenho da Educação - FNDE - Principal	449.000,00	449.000,00	110.766,98	24,67	650.961,19	143,98	-201.961,19
905	1.7.1.4.52.0.0.00 - Transferências de Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	367.000,00	367.000,00	72.364,40	19,72	322.965,57	88,00	44.030,43
906	1.7.1.4.52.0.1.00 - Transferências de Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	367.000,00	367.000,00	72.364,40	19,72	322.965,57	88,00	44.030,43

907	1.7.1.4.53.0.0.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNAE	80.000,00	36.943,94	46,18	102.757,53	128,45	-22.757,53
908	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNAE - Principal	80.000,00	36.943,94	46,18	102.757,53	128,45	-22.757,53
924	1.7.1.4.99.0.0.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDE	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
925	1.7.1.4.99.0.1.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDE - Principal	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
926	1.7.1.5.00.0.0.00 - Transferências de Recursos de Complementação de União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
927	1.7.1.5.00.0.1.00 - Transferências de Recursos de Complementação de União ao FUNDEB - Vant	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
928	1.7.1.5.00.0.1.00 - Transferências de Recursos de Complementação de União ao FUNDEB - Vant - Principal	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
929	1.7.1.5.51.0.0.00 - Transferências de Recursos de Complementação de União ao FUNDEB - Vant	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
930	1.7.1.5.51.0.1.00 - Transferências de Recursos de Complementação de União ao FUNDEB - Vant - Principal	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
933	1.7.1.6.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	523.000,00	177.433,89	33,93	393.558,27	75,25	129.441,73
934	1.7.1.6.00.0.1.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	523.000,00	177.433,89	33,93	393.558,27	75,25	129.441,73
935	1.7.1.6.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	523.000,00	177.433,89	33,93	393.558,27	75,25	129.441,73
936	1.7.1.6.50.0.1.01 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	523.000,00	177.433,89	33,93	393.558,27	75,25	129.441,73
939	1.7.1.7.00.0.0.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
955	1.7.1.7.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
966	1.7.1.7.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
967	1.7.1.7.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
970	1.7.1.9.00.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
986	1.7.1.9.52.0.0.00 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
987	1.7.1.9.52.0.1.00 - Transferência Especial da União - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
988	1.7.1.9.56.0.0.00 - Transferências Obrigatórias Decorrentes da Lei Complementar nº 178/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
989	1.7.1.9.56.0.1.00 - Transferências Obrigatórias Decorrentes da Lei Complementar nº 178/2020 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1001	1.7.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal	39.899.514,09	10.396.560,46	25,91	63.668.365,79	159,57	-23.768.851,70
1002	1.7.2.0.00.0.1.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	29.026.114,09	6.345.226,75	21,86	42.715.398,84	170,68	-17.489.284,75
1003	1.7.2.1.50.0.0.00 - Cota-Parte do ICMS	20.322.414,19	6.111.691,27	30,07	38.104.074,03	82,40	-17.781.659,84
1004	1.7.2.1.50.0.1.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	20.322.414,19	6.111.691,27	30,07	38.104.074,03	82,40	-17.781.659,84
1005	1.7.2.1.51.0.0.00 - Cota-Parte do IPVA	4.481.564,45	194.228,79	4,33	4.290.867,03	95,23	191.497,42
1006	1.7.2.1.51.0.1.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	4.481.564,45	194.228,79	4,33	4.290.867,03	95,23	191.497,42
1007	1.7.2.1.52.0.0.00 - Cota-Parte do IPTU - Municípios	160.135,45	39.307,19	24,55	258.366,57	161,34	-98.233,12
1008	1.7.2.1.52.0.1.00 - Cota-Parte do IPTU - Municípios - Principal	160.135,45	39.307,19	24,55	258.366,57	161,34	-98.233,12
1009	1.7.2.1.53.0.0.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	62.000,00	0,00	0,00	62.000,00	101,43	-899,21
1010	1.7.2.1.53.0.1.00 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	62.000,00	0,00	0,00	62.000,00	101,43	-899,21
1022	1.7.2.3.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	9.277.000,00	2.862.091,24	30,85	14.393.162,58	155,15	-5.116.162,58
1023	1.7.2.3.00.0.1.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	9.277.000,00	2.862.091,24	30,85	14.393.162,58	155,15	-5.116.162,58
1024	1.7.2.3.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	9.277.000,00	2.862.091,24	30,85	14.393.162,58	155,15	-5.116.162,58
1025	1.7.2.3.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	9.277.000,00	2.862.091,24	30,85	14.393.162,58	155,15	-5.116.162,58
1028	1.7.2.4.00.0.0.00 - Transferências de Convênios de Educação e de de suas Entidades	602.400,00	151.337,43	25,12	636.396,59	106,00	-33.998,59
1036	1.7.2.4.51.0.0.00 - Transferências de Convênios de Educação Destinadas a Programas de Educação	600.400,00	151.337,43	25,21	636.396,59	106,00	-33.998,59
1037	1.7.2.4.51.0.1.00 - Transferências de Convênios de Educação Destinadas a Programas de Educação - Principal	600.400,00	151.337,43	25,21	636.396,59	106,00	-33.998,59
1038	1.7.2.4.51.0.1.01 - Transferências de Convênios de Educação Destinadas a Programas de Educação - Principal	600.400,00	151.337,43	25,21	636.396,59	106,00	-33.998,59
1041	1.7.2.4.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios de Educação e de de suas Entidades	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1042	1.7.2.4.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios de Educação e de de suas Entidades	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00

L.C. nº 101 de 04/05/2000, art. 11; Lei nº 4.320/64, Art. 14; Portaria Interministerial nº 163/2001 (Anexo I);

N.º	GL - RECEITA	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Recursos Realizados			Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/c)	Até o Bimestre (c)	% (c/b)
2	2.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receitas Correntes	162.630.721,85	162.630.721,85	49.823.954,58	27,17	241.773.871,88	132,38
2	4.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	33.789.000,20	33.789.000,20	6.353.191,45	18,80	29.691.821,90	87,87
3	1.1.1.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos	28.705.317,08	28.705.317,08	5.975.589,05	20,84	26.117.775,22	90,99
4	1.1.1.2.0.0.0.0.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	18.511.919,13	18.511.919,13	869.758,08	4,81	8.783.290,99	47,45
5	1.1.1.2.50.0.0.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	13.446.843,12	13.446.843,12	557.616,43	4,15	5.785.492,12	43,03
6	1.1.1.2.50.1.0.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	9.130.385,12	9.130.385,12	190.235,35	2,08	3.204.055,79	35,09
7	1.1.1.2.50.2.0.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	12.597,17	12.597,17	4.600,59	36,52	25.757,40	204,47
8	1.1.1.2.50.3.0.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divisão Adm.	4.100.000,00	4.100.000,00	322.341,41	7,86	2.266.515,89	55,28
9	1.1.1.2.50.4.0.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divisão Ativa	203.860,83	203.860,83	90.338,88	19,89	289.153,45	141,84
14	1.1.1.2.53.0.0.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.065.076,01	5.065.076,01	332.141,65	6,56	2.997.798,87	59,19
15	1.1.1.2.53.0.1.0.0 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	5.065.076,01	5.065.076,01	332.141,65	6,56	2.997.798,87	59,19
23	1.1.1.3.0.0.0.0.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	4.112.320,66	4.112.320,66	3.344.499,06	81,33	9.390.911,43	226,15
24	1.1.1.3.03.0.0.0.0 - Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte	4.112.320,66	4.112.320,66	3.344.499,06	81,33	9.390.911,43	226,15
25	1.1.1.3.03.1.0.0.0 - Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte - Trabalho	4.112.320,66	4.112.320,66	3.344.499,06	81,33	9.390.911,43	226,15
26	1.1.1.3.03.1.1.0.0 - Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte - Trabalho - Principal	4.112.320,66	4.112.320,66	3.344.499,06	81,33	9.390.911,43	226,15
43	1.1.1.4.0.0.0.0.0.0 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	6.081.077,29	6.081.077,29	1.691.331,91	27,81	8.034.572,80	132,12
44	1.1.1.4.51.0.0.0.0 - Impostos sobre Serviços	6.081.077,29	6.081.077,29	1.691.331,91	27,81	8.034.572,80	132,12
45	1.1.1.4.51.1.0.0.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	6.081.077,29	6.081.077,29	1.691.331,91	27,81	8.034.572,80	132,12
46	1.1.1.4.51.1.1.0.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	6.074.093,16	6.074.093,16	1.686.086,68	27,76	8.017.284,65	131,99
47	1.1.1.4.51.1.2.0.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	6.868,97	6.868,97	5.263,23	76,62	17.288,11	251,68
48	1.1.1.4.51.1.3.0.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Div. de Ativa	6,15	6,15	0,00	0,00	0,00	0,00
49	1.1.1.4.51.1.4.0.0 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Div. de Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	109,01	109,01	0,00	0,00	0,00	0,00
82	1.1.2.0.0.0.0.0.0.0 - Taxas	5.079.366,10	5.079.366,10	427.602,60	8,42	3.574.046,87	70,35
83	1.1.2.1.0.0.0.0.0.0 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	1.562.236,55	1.562.236,55	49.015,07	3,14	1.286.614,31	82,36
84	1.1.2.1.01.0.0.0.0 - Taxas de Inscrição, Controle e Fiscalização - Principal	1.562.236,55	1.562.236,55	49.015,07	3,14	1.286.614,31	82,36
85	1.1.2.1.01.1.0.0.0 - Taxas de Inscrição, Controle e Fiscalização - Principal	1.551.477,58	1.551.477,58	48.265,44	3,11	1.255.349,09	80,91
86	1.1.2.1.01.2.0.0.0 - Taxas de Inscrição, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	10.648,98	10.648,98	748,43	7,04	31.255,22	293,50
138	1.1.2.2.0.0.0.0.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços	3.517.239,54	3.517.239,54	378.587,53	10,76	2.287.432,36	65,03
139	1.1.2.2.01.0.0.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	3.517.239,54	3.517.239,54	378.587,53	10,76	2.287.432,36	65,03
140	1.1.2.2.01.1.0.0.0 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	3.517.239,54	3.517.239,54	378.587,53	10,76	2.287.432,36	65,03
184	1.1.3.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuição de Melhorias	4.317,02	4.317,02	0,00	0,00	0,00	0,00
185	1.1.3.1.0.0.0.0.0.0 - Contribuição de Melhorias	4.317,02	4.317,02	0,00	0,00	0,00	0,00
213	1.1.3.1.53.0.0.0.0 - Contribuição de Melhorias para Requalificação e Obras Complementares	4.317,02	4.317,02	0,00	0,00	0,00	0,00
214	1.1.3.1.53.1.0.0.0 - Contribuição de Melhorias para Requalificação e Obras Complementares - Principal	4.317,02	4.317,02	0,00	0,00	0,00	0,00
221	1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuições	2.914.300,00	2.914.300,00	2.382.689,66	29,85	14.432.705,12	182,36
232	1.2.1.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuições Sociais	4.004.300,00	4.004.300,00	1.297.404,59	29,40	9.784.386,46	222,15
233	1.2.1.5.0.0.0.0.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Previdência Social	3.768.300,00	3.768.300,00	1.061.976,21	36,18	8.707.482,96	231,07
234	1.2.1.5.01.0.0.0.0 - Contribuição do Servidor Civil	3.768.300,00	3.768.300,00	1.056.186,62	28,03	7.398.124,74	196,33
235	1.2.1.5.01.1.0.0.0 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	3.710.000,00	3.710.000,00	1.056.186,62	28,47	7.305.331,92	196,91

236	1.2.1.5.01.1.1.00 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	3.710.000,00	1.056.186,62	28,47	7.306.334,92	196,91	-2.595.331,92
244	1.2.1.5.01.2.0.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	53.000,00	0,00	0,00	92.792,82	175,08	-39.792,82
245	1.2.1.5.01.2.1.00 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	53.000,00	0,00	0,00	92.792,82	175,08	-39.792,82
253	1.2.1.5.01.3.0.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensão/Retire	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
254	1.2.1.5.01.3.1.00 - Contribuição do Servidor Civil - Pensão/Retire - Principal	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
269	1.2.1.5.02.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil	0,00	455,40	0,00	1.273.200,44	0,00	-1.273.200,44
290	1.2.1.5.02.1.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo	0,00	455,40	0,00	1.273.200,44	0,00	-1.273.200,44
291	1.2.1.5.02.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	0,00	455,40	0,00	1.273.200,44	0,00	-1.273.200,44
317	1.2.1.5.03.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensão/Retire	0,00	5.334,19	0,00	36.157,78	0,00	-36.157,78
318	1.2.1.5.03.1.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo	0,00	5.334,19	0,00	36.157,78	0,00	-36.157,78
319	1.2.1.5.03.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Principal	0,00	5.334,19	0,00	36.157,78	0,00	-36.157,78
382	1.2.1.6.00.0.0.00 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal	636.000,00	235.428,48	37,02	1.077.103,50	169,36	-441.103,50
383	1.2.1.6.03.0.0.00 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	636.000,00	190.194,94	29,90	810.426,89	127,43	-174.426,89
384	1.2.1.6.03.1.0.00 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	636.000,00	190.194,94	29,90	810.426,89	127,43	-174.426,89
385	1.2.1.6.03.1.1.00 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal	636.000,00	190.194,94	29,90	810.426,89	127,43	-174.426,89
394	1.2.1.6.09.0.0.00 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	45.234,54	0,00	266.676,61	0,00	-266.676,61
395	1.2.1.6.09.1.0.00 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	45.234,54	0,00	266.676,61	0,00	-266.676,61
396	1.2.1.6.09.1.1.00 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Principal	0,00	45.234,54	0,00	266.676,61	0,00	-266.676,61
400	1.2.1.6.99.0.0.00 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	1.601,16	0,00	8.806,38	0,00	-8.806,38
401	1.2.1.6.99.1.0.00 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários	0,00	1.601,16	0,00	8.806,38	0,00	-8.806,38
402	1.2.1.6.99.1.1.00 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Outros Beneficiários - Principal	0,00	1.601,16	0,00	8.806,38	0,00	-8.806,38
433	1.2.4.0.00.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.510.000,00	1.065.284,97	30,35	4.648.118,66	132,43	-1.138.118,66
434	1.2.4.0.00.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.510.000,00	1.065.284,97	30,35	4.648.118,66	132,43	-1.138.118,66
435	1.2.4.0.00.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.510.000,00	1.065.284,97	30,35	4.648.118,66	132,43	-1.138.118,66
436	1.2.4.0.00.0.0.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	3.510.000,00	1.065.284,97	30,35	4.648.118,66	132,43	-1.138.118,66
444	1.3.0.0.00.0.0.00 - Receita Patrimonial	9.129.906,09	3.132.060,05	34,31	15.190.490,54	166,38	-6.060.284,45
484	1.3.2.0.00.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias	9.111.840,00	3.170.005,30	34,24	12.674.783,15	139,10	-3.562.943,15
485	1.3.2.0.00.0.0.00 - Juros e Correções Monetárias	9.111.840,00	3.170.005,30	34,24	12.674.783,15	139,10	-3.562.943,15
486	1.3.2.0.00.0.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	70.640,00	162.712,46	230,34	1.578.146,23	2.163,29	-1.457.506,23
487	1.3.2.0.00.0.0.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	162.712,46	230,34	1.578.146,23	2.163,29	-1.457.506,23
492	1.3.2.0.00.0.0.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	9.041.200,00	2.957.232,84	32,71	11.146.636,92	123,25	-2.105.436,92
493	1.3.2.0.00.0.0.00 - Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Principal	9.041.200,00	2.957.232,84	32,71	11.146.636,92	123,25	-2.105.436,92
581	1.3.6.0.00.0.0.00 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	2.020.000,50	0,00	-2.020.000,50
582	1.3.6.1.0.00.0.0.00 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	2.020.000,50	0,00	-2.020.000,50
583	1.3.6.1.0.00.0.0.00 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	2.020.000,50	0,00	-2.020.000,50
584	1.3.6.1.0.00.0.0.00 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	2.020.000,50	0,00	-2.020.000,50
585	1.3.6.1.0.00.0.0.00 - Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	2.020.000,50	0,00	-2.020.000,50
593	1.3.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Patrimoniais	18.066,09	12.054,75	66,73	495.406,89	2.742,19	-477.340,80
594	1.3.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Patrimoniais	18.066,09	12.054,75	66,73	495.406,89	2.742,19	-477.340,80
595	1.3.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Patrimoniais	18.066,09	12.054,75	66,73	495.406,89	2.742,19	-477.340,80
596	1.3.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Patrimoniais	18.066,09	12.054,75	66,73	495.406,89	2.742,19	-477.340,80
628	1.6.0.0.00.0.0.00 - Receita de Serviços	81.786,73	0,00	0,00	0,00	0,00	81.786,73
629	1.6.1.0.00.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.360,91	0,00	0,00	0,00	0,00	20.360,91
630	1.6.1.1.00.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.360,91	0,00	0,00	0,00	0,00	20.360,91
631	1.6.1.1.01.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.360,91	0,00	0,00	0,00	0,00	20.360,91
632	1.6.1.1.01.0.0.00 - Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	20.360,91	0,00	0,00	0,00	0,00	20.360,91
75	1.6.9.0.00.0.0.00 - Outros Serviços	61.425,82	0,00	0,00	0,00	0,00	61.425,82



922	1.7.1.5.51.5.1.01 - Transferências de Recursos do Boto de Execução da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Cessão do SUS - Principal	1.820,00	1.820,00	0,00	0,00	56.798,37	3.120,79	-54.978,37
931	1.7.1.3.99.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.704.961,72	0,00	-1.704.961,72
932	1.7.1.3.99.0.1.01 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.704.961,72	0,00	-1.704.961,72
933	1.7.1.3.99.0.1.01 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	1.704.961,72	0,00	-1.704.961,72
936	1.7.1.4.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.104.868,09	590.940,00	590.940,00	28,65	906.510,73	153,40	-315.570,73
937	1.7.1.4.50.0.0.00 - Transferências Despesas - Educação	336.000,00	336.000,00	0,00	15,00	517.543,60	154,03	-181.543,60
938	1.7.1.4.50.0.1.00 - Transferências Despesas - Educação - Principal	336.000,00	336.000,00	0,00	15,00	517.543,60	154,03	-181.543,60
941	1.7.1.4.53.0.0.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
942	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
943	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
944	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
945	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
946	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
947	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
948	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
949	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
950	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
951	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
952	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
953	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
954	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
955	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
956	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
957	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
958	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
959	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
960	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
961	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
962	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
963	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
964	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
965	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
966	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
967	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
968	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
969	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
970	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
971	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
972	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
975	1.7.1.4.53.0.1.00 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	15,91	98.173,66	87,66	13.826,34
1001	1.7.1.7.99.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
1002	1.7.1.7.99.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
1003	1.7.1.7.99.0.1.01 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
1006	1.7.1.7.99.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1022	1.7.1.9.56.0.0.00 - Transferências Obrigatórias Decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	1.630.031,32	0,00	-1.630.031,32
1023	1.7.1.9.56.0.1.00 - Transferências Obrigatórias Decorrentes da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	359.763,36	0,00	-359.763,36
1028	1.7.1.9.56.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	359.763,36	0,00	-359.763,36
1029	1.7.1.9.56.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	359.763,36	0,00	-359.763,36
1034	1.7.1.9.56.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	359.763,36	0,00	-359.763,36
1035	1.7.1.9.56.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	359.763,36	0,00	-359.763,36
1041	1.7.1.9.56.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	359.763,36	0,00	-359.763,36
1042	1.7.1.9.56.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	359.763,36	0,00	-359.763,36
1043	1.7.1.9.56.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	359.763,36	0,00	-359.763,36
1044	1.7.1.9.56.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	359.763,36	0,00	-359.763,36
1045	1.7.1.9.56.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	359.763,36	0,00	-359.763,36
1046	1.7.1.9.56.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	359.763,36	0,00	-359.763,36

1047	1.7.2.1.5.1.0.0 - Cota - Parte do IFPA - Estadual	750.458,32	3.250.458,32	236.021,75	9,10	6.181.551,27	105,93	-401.092,95
1048	1.7.2.1.5.2.0.0 - Cota - Parte do IPI - Municipais	169.743,39	169.743,39	39.692,90	23,38	219.715,21	129,44	-49.971,63
1049	1.7.2.1.5.2.0.1 - Cota - Parte do IPI - Municipais - Principal	169.743,38	169.743,38	39.692,90	23,38	219.715,21	129,44	-49.971,63
1050	1.7.2.1.5.3.0.0 - Cota - Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	13.106,88	16,38	86.863,12
1051	1.7.2.1.5.3.0.1 - Cota - Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	80.000,00	80.000,00	0,00	0,00	13.106,88	16,38	86.863,12
1063	1.7.2.3.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	11.178.200,00	11.178.200,00	2.829.366,53	25,31	16.908.197,24	151,26	-5.729.997,24
1064	1.7.2.3.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	11.178.200,00	11.178.200,00	2.829.366,53	25,31	16.908.197,24	151,26	-5.729.997,24
1065	1.7.2.3.0.0.0.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	11.178.200,00	11.178.200,00	2.829.366,53	25,31	16.908.197,24	151,26	-5.729.997,24
1066	1.7.2.3.0.0.0.1 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	11.178.200,00	11.178.200,00	2.829.366,53	25,31	16.908.197,24	151,26	-5.729.997,24
1069	1.7.2.4.0.0.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	510.000,00	510.000,00	145.356,97	28,50	897.827,66	176,04	-387.827,66
1075	1.7.2.4.5.1.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1076	1.7.2.4.5.1.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1077	1.7.2.4.5.1.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1080	1.7.2.4.5.1.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1081	1.7.2.4.5.1.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1082	1.7.2.4.5.1.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1085	1.7.2.4.5.1.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1088	1.7.2.4.5.1.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1089	1.7.2.4.5.1.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1090	1.7.2.4.5.1.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1100	1.7.2.4.5.1.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1101	1.7.2.4.5.1.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1102	1.7.2.4.5.1.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1123	1.7.2.4.5.1.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1124	1.7.2.4.5.1.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1125	1.7.2.4.5.1.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1133	1.7.2.4.5.1.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1134	1.7.2.4.5.1.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades	507.000,00	507.000,00	145.356,97	28,67	647.827,66	127,78	-140.827,66
1146	1.7.2.6.0.0.0.0 - Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	15.217,96	0,00	-15.217,96
1147	1.7.2.6.1.0.0.0 - Transferências de Recursos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00	15.217,96	0,00	-15.217,96
1152	1.7.2.6.1.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00	15.217,96	0,00	-15.217,96
1153	1.7.2.6.1.99.0.1 - Outras Transferências de Recursos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00	15.217,96	0,00	-15.217,96
1160	1.9.0.0.0.0.0 - Outras Receitas Correntes	3.463.700,00	3.463.700,00	1.200.396,97	34,66	4.950.231,49	142,92	-1.486.531,48
1161	1.9.1.0.0.0.0 - Outras Receitas Correntes	38.200,00	38.200,00	15.446,16	40,44	78.228,97	204,79	-40.028,97
1162	1.9.1.1.0.0.0 - Outras Receitas Correntes	38.200,00	38.200,00	15.446,16	40,44	78.228,97	204,79	-40.028,97
1163	1.9.1.1.0.1.0 - Outras Receitas Correntes	38.200,00	38.200,00	15.446,16	40,44	78.228,97	204,79	-40.028,97
1164	1.9.1.1.0.1.0 - Outras Receitas Correntes	38.200,00	38.200,00	15.446,16	40,44	78.228,97	204,79	-40.028,97
1243	1.9.2.0.0.0.0 - Transferências de Recursos Fiscais	2.831.900,00	2.831.900,00	212.388,20	7,50	568.431,37	20,07	-2.263.468,63
1244	1.9.2.1.0.0.0 - Transferências de Recursos Fiscais	5.300,00	5.300,00	3.324,89	62,73	162.648,62	3.088,84	-157.348,62
1263	1.9.2.1.03.0.0 - Transferências de Recursos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00	149.540,00	0,00	-149.540,00
1264	1.9.2.1.03.0.1 - Transferências de Recursos Fiscais	0,00	0,00	0,00	0,00	149.540,00	0,00	-149.540,00
1272	1.9.2.1.99.0.0 - Outras Receitas Correntes	5.300,00	5.300,00	3.324,89	62,73	162.648,62	3.088,84	-157.348,62
272	1.9.2.2.0.0.0 - Outras Receitas Correntes	5.300,00	5.300,00	3.324,89	62,73	162.648,62	3.088,84	-157.348,62
281	1.9.2.2.0.0.0 - Outras Receitas Correntes	5.300,00	5.300,00	3.324,89	62,73	162.648,62	3.088,84	-157.348,62

1337	1.9.2.2.51.0.0.0 - Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	0,00	455,88	0,00	37.136,41	0,00	-37.136,41
1338	1.9.2.2.51.0.1.0 - Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	0,00	455,88	0,00	37.136,41	0,00	-37.136,41
1342	1.9.2.2.99.0.0.0 - Outras Restituições	2.826.600,00	2.826.600,00	206.607,43	2.826.600,00	358.646,34	13,04	2.457.953,66
1343	1.9.2.2.99.0.1.0 - Outras Restituições - Principal	2.826.600,00	2.826.600,00	206.607,43	2.826.600,00	358.646,34	13,04	2.457.953,66
1458	1.9.9.0.0.0.0.0 - Demais Receitas Correntes	593.600,00	593.600,00	972.562,61	593.600,00	4.203.631,14	725,01	-3.710.031,14
1459	1.9.9.0.0.0.0.0 - Outras Receitas Correntes	593.600,00	593.600,00	972.562,61	593.600,00	4.203.631,14	725,01	-3.710.031,14
1460	1.9.9.0.0.0.0.0 - Apórcas Percebidas para Amonização de Déficit Atuarial do Regime Próprio da Previdência e Sistema de Proteção Social	593.600,00	593.600,00	619.719,73	593.600,00	3.833.754,56	645,85	-3.240.154,56
1461	1.9.9.0.0.0.0.0 - Apórcas Percebidas para Amonização de Déficit Atuarial do Regime Próprio da Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	593.600,00	593.600,00	619.719,73	593.600,00	3.833.754,56	645,85	-3.240.154,56
1477	1.9.9.11.0.0.0 - Encargos Legais Pela Incrição em Dívida Ativa e Receltes de Unies de Sucumbência	0,00	0,00	822,00	0,00	110.916,44	0,00	-110.916,44
1481	1.9.9.11.0.0.0 - Encargos Legais Pela Incrição em Dívida Ativa e Receltes de Unies de Sucumbência - Principal	0,00	0,00	822,00	0,00	110.916,44	0,00	-110.916,44
1484	1.9.9.11.0.0.0 - Titulos Executivos Fiscais	0,00	0,00	822,00	0,00	110.916,44	0,00	-110.916,44
1485	1.9.9.11.0.0.0 - Titulos Executivos Fiscais - Principal	0,00	0,00	822,00	0,00	110.916,44	0,00	-110.916,44
1486	1.9.9.11.0.0.0 - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC	0,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	-350.000,00
1487	1.9.9.11.0.0.0 - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - Principal	0,00	0,00	350.000,00	0,00	350.000,00	0,00	-350.000,00
1488	1.9.9.11.0.0.0 - Outras Receitas	0,00	0,00	2.020,88	0,00	8.959,74	0,00	-8.959,74
1489	1.9.9.11.0.0.0 - Outras Receitas Administrativas Pela RFB	0,00	0,00	2.020,88	0,00	8.959,74	0,00	-8.959,74
1491	1.9.9.11.0.0.0 - Outras Receitas Administrativas Pela RFB - Principal	0,00	0,00	2.020,88	0,00	8.959,74	0,00	-8.959,74
1504	2.0.0.0.0.0.0.0 - Recolhas de Capital	72.080,00	72.080,00	489.354,35	72.080,00	5.769.935,41	6.004,97	-5.697.855,41
1505	2.0.0.0.0.0.0.0 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	294.807,16	0,00	-294.807,16
1506	2.0.0.0.0.0.0.0 - Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	294.807,16	0,00	-294.807,16
1527	2.1.1.0.0.0.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	294.807,16	0,00	-294.807,16
1528	2.1.1.0.0.0.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	294.807,16	0,00	-294.807,16
1529	2.1.1.0.0.0.0.0 - Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	294.807,16	0,00	-294.807,16
1554	2.2.0.0.0.0.0.0 - Alienação de Bens	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1555	2.2.0.0.0.0.0.0 - Alienação de Bens Móveis	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1556	2.2.0.0.0.0.0.0 - Alienação de Bens Imóveis e Semoventes	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1567	2.2.0.0.0.0.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1568	2.2.0.0.0.0.0.0 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00
1595	2.4.0.0.0.0.0.0 - Transferências de Capital	70.080,00	70.080,00	489.354,35	70.080,00	5.769.935,41	6.004,97	-5.697.855,41
1596	2.4.0.0.0.0.0.0 - Transferências de Capital - Unidade de Saúde - SUS	58.080,00	58.080,00	335.446,00	58.080,00	1.265.804,25	2.179,42	-1.207.724,25
1597	2.4.0.0.0.0.0.0 - Transferências de Capital - Unidade de Saúde - SUS - Principal	19.080,00	19.080,00	335.446,00	19.080,00	1.265.804,25	2.179,42	-1.207.724,25
1598	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1599	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1603	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1604	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1605	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1607	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1609	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1610	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1611	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1612	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1613	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1614	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1615	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1616	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1617	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1618	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1619	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1620	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1621	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1622	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1623	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1624	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1625	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1626	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1627	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1628	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1629	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1630	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1631	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1632	2.4.1.1.0.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1635	2.4.1.1.51.2.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	2.120,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00
1636	2.4.1.1.51.2.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	2.120,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00
1637	2.4.1.1.51.3.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	2.120,00	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00
1645	2.4.1.1.51.4.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Vigilância em Saúde - Principal	15.900,00	15.900,00	-300.000,00	-1.886,79	0,00	0,00	0,00	15.900,00
1646	2.4.1.1.51.4.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Vigilância em Saúde - Principal	15.900,00	15.900,00	-300.000,00	-1.886,79	0,00	0,00	0,00	15.900,00
1647	2.4.1.1.51.4.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Vigilância em Saúde - Principal	15.900,00	15.900,00	-300.000,00	-1.886,79	0,00	0,00	0,00	15.900,00
1679	2.4.1.4.00.0.0.00 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	39.000,00	39.000,00	132,00	0,34	575.804,26	1.476,42	0,00	-536.864,26
1680	2.4.1.4.50.0.0.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1681	2.4.1.4.50.0.1.00 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1682	2.4.1.4.50.0.1.01 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1685	2.4.1.4.51.0.0.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1686	2.4.1.4.51.0.1.00 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1687	2.4.1.4.51.0.1.01 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1705	2.4.1.4.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	34.000,00	34.000,00	132,00	0,39	575.804,26	1.693,54	0,00	-541.804,26
1706	2.4.1.4.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	34.000,00	34.000,00	132,00	0,39	575.804,26	1.693,54	0,00	-541.804,26
1707	2.4.1.4.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	34.000,00	34.000,00	132,00	0,39	575.804,26	1.693,54	0,00	-541.804,26
1726	2.4.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	12.000,00	12.000,00	153.906,35	1.282,55	4.209.371,99	35.078,10	0,00	-4.197.371,99
1732	2.4.2.2.00.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	12.000,00	12.000,00	103.906,35	863,89	4.159.371,99	34.661,43	0,00	-4.147.371,99
1734	2.4.2.2.50.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	3.000,00	3.000,00	-318.000,00	-10.600,00	1.932.569,36	64.418,98	0,00	-1.929.569,36
1735	2.4.2.2.50.0.1.00 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	3.000,00	3.000,00	-318.000,00	-10.600,00	1.932.569,36	64.418,98	0,00	-1.929.569,36
1736	2.4.2.2.50.0.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	3.000,00	3.000,00	-318.000,00	-10.600,00	1.932.569,36	64.418,98	0,00	-1.929.569,36
1739	2.4.2.2.51.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-50.000,00
1740	2.4.2.2.51.0.1.00 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-50.000,00
1741	2.4.2.2.51.0.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-50.000,00
1759	2.4.2.2.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	9.000,00	9.000,00	421.906,35	4.687,85	2.176.802,63	24.186,70	0,00	-2.167.802,63
1760	2.4.2.2.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	9.000,00	9.000,00	421.906,35	4.687,85	2.176.802,63	24.186,70	0,00	-2.167.802,63
1761	2.4.2.2.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	9.000,00	9.000,00	421.906,35	4.687,85	2.176.802,63	24.186,70	0,00	-2.167.802,63
1764	2.4.2.9.00.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-50.000,00
1772	2.4.2.9.00.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-50.000,00
1773	2.4.2.9.99.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-50.000,00
1777	2.4.2.9.99.0.1.99 - Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-50.000,00
1945	7.2.0.0.00.0.0.00 - Receitas Correntes - Intra OFSS	6.382.800,00	6.382.800,00	1.056.033,01	16,55	8.187.770,59	128,28	0,00	-1.804.970,59
2001	7.2.0.0.00.0.0.00 - Contribuições - Intra OFSS	6.382.800,00	6.382.800,00	1.056.033,01	16,55	8.187.770,59	128,28	0,00	-1.804.970,59
2002	7.2.1.0.00.0.0.00 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	6.382.800,00	6.382.800,00	1.056.033,01	16,55	8.187.770,59	128,28	0,00	-1.804.970,59
2003	7.2.1.0.0.0.0.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social - Intra OFSS	6.382.800,00	6.382.800,00	1.056.033,01	16,55	8.187.770,59	128,28	0,00	-1.804.970,59
2004	7.2.1.5.02.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	4.008.400,00	4.008.400,00	661.975,32	16,51	4.717.101,28	117,68	0,00	-708.701,28
2005	7.2.1.5.02.1.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	4.008.400,00	4.008.400,00	661.975,32	16,51	4.717.101,28	117,68	0,00	-708.701,28
2006	7.2.1.5.02.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	4.008.400,00	4.008.400,00	661.975,32	16,51	4.717.101,28	117,68	0,00	-708.701,28
2023	7.2.1.5.50.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas - Intra OFSS	212.000,00	212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00
224	7.2.1.5.50.1.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo - Intra OFSS	212.000,00	212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00

LC nº 101 de 04/05/2000, art. 11; Lei nº 4.320/64, Art. 11; Portaria Interministerial nº 163/2001 (Anexo II);

2/07/2025

Nr.	G1 - RECEITA	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo (a - c)
				No Bimestre (b)	% (b/b)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
1	1.0.0.0.0.0.0.0 - Receitas Correntes	200.075.350,00	200.075.350,00	52.106.416,03	26,14	269.314.959,71	134,62	-49.239.708,71
2	1.1.0.0.0.0.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.228.900,00	33.228.900,00	9.104.939,23	27,42	35.386.571,81	106,49	-2.157.671,81
3	1.1.1.0.0.0.0.0 - Impostos	28.114.600,00	28.114.600,00	8.715.779,95	31,00	31.738.109,10	112,85	-3.623.509,10
4	1.1.1.2.0.0.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	14.502.000,00	14.502.000,00	1.391.471,12	9,60	9.475.332,61	65,34	-5.026.567,39
5	1.1.1.2.50.0.0 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	9.392.000,00	9.392.000,00	442.853,87	4,72	5.910.464,13	63,14	-3.461.533,87
6	1.1.1.2.50.0.1.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Propriedade	6.980.000,00	6.980.000,00	197.935,09	2,84	3.359.846,23	48,14	-3.630.153,77
7	1.1.1.2.50.0.2.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Múltiplos e Juros de Mora	12.000,00	12.000,00	4.610,14	38,42	21.139,72	176,08	-9.129,72
8	1.1.1.2.50.0.3.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	2.000.000,00	2.000.000,00	202.631,90	10,13	2.118.224,66	105,91	-118.224,66
9	1.1.1.2.50.0.4.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Múltiplos e Juros de Mora da Dívida Ativa	400.000,00	400.000,00	37.676,74	9,42	431.265,52	107,82	-31.265,52
14	1.1.1.2.50.0.0.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	5.110.000,00	5.110.000,00	948.617,25	18,56	3.544.886,48	69,37	-1.565.133,52
15	1.1.1.2.53.0.1.00 - Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	5.110.000,00	5.110.000,00	948.617,25	18,56	3.544.886,48	69,37	-1.565.133,52
23	1.1.1.3.00.0.0.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	6.000.000,00	6.000.000,00	5.382.651,85	89,71	11.630.766,76	193,85	-5.630.766,76
24	1.1.1.3.03.0.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	6.000.000,00	6.000.000,00	5.382.651,85	89,71	11.630.766,76	193,85	-5.630.766,76
25	1.1.1.3.03.1.0.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	6.000.000,00	6.000.000,00	5.382.651,85	89,71	11.630.766,76	193,85	-5.630.766,76
26	1.1.1.3.03.1.1.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Retido - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	6.000.000,00	6.000.000,00	5.382.651,85	89,71	11.630.766,76	193,85	-5.630.766,76
43	1.1.1.4.00.0.0.00 - Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	7.612.600,00	7.612.600,00	1.941.656,98	25,51	10.622.009,73	139,53	-3.009.409,73
44	1.1.1.4.51.0.0.00 - Impostos sobre Serviços	7.612.600,00	7.612.600,00	1.941.656,98	25,51	10.622.009,73	139,53	-3.009.409,73
45	1.1.1.4.51.1.0.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	7.612.600,00	7.612.600,00	1.941.656,98	25,51	10.622.009,73	139,53	-3.009.409,73
46	1.1.1.4.51.1.1.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	7.612.600,00	7.612.600,00	1.941.656,98	25,51	10.622.009,73	139,53	-3.009.409,73
47	1.1.1.4.51.1.2.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros de Mora	7.612.600,00	7.612.600,00	1.941.656,98	25,51	10.622.009,73	139,53	-3.009.409,73
48	1.1.1.4.51.1.3.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	7.612.600,00	7.612.600,00	1.941.656,98	25,51	10.622.009,73	139,53	-3.009.409,73
49	1.1.1.4.51.1.4.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa - Múltiplos e Juros de Mora da Dívida Ativa	7.612.600,00	7.612.600,00	1.941.656,98	25,51	10.622.009,73	139,53	-3.009.409,73
52	1.1.2.0.0.0.0.00 - Taxas	5.110.000,00	5.110.000,00	394.159,28	7,71	3.658.412,71	71,59	-1.451.587,29
83	1.1.2.1.00.0.0.00 - Taxas pelo Exercício da Função de Polícia	1.510.000,00	1.510.000,00	66.721,64	3,09	1.259.335,95	83,40	-250.664,05
84	1.1.2.1.01.0.0.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	1.510.000,00	1.510.000,00	33.276,69	2,20	1.188.760,82	78,73	-321.239,18
85	1.1.2.1.01.0.1.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	1.510.000,00	1.510.000,00	33.276,69	2,22	1.173.585,12	78,27	-326.014,88
86	1.1.2.1.01.0.2.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	14.775,50	147,76	-4.775,50
102	1.1.2.1.04.0.0.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	0,00	0,00	13.444,95	0,00	70.575,13	0,00	-70.575,13
103	1.1.2.1.04.0.1.00 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	0,00	0,00	13.444,95	0,00	70.575,13	0,00	-70.575,13
136	1.1.2.2.00.0.0.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	3.600.000,00	3.600.000,00	347.437,64	9,65	2.399.076,76	66,64	-1.200.923,24
139	1.1.2.2.01.0.0.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	3.600.000,00	3.600.000,00	347.437,64	9,65	2.399.076,76	66,64	-1.200.923,24
140	1.1.2.2.01.0.1.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	3.600.000,00	3.600.000,00	347.437,64	9,65	2.399.076,76	66,64	-1.200.923,24
193	1.1.3.0.0.0.0.00 - Contribuição de Melhoria	4.300,00	4.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.300,00
194	1.1.3.1.00.0.0.00 - Contribuição de Melhoria	4.300,00	4.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.300,00
222	1.1.3.1.03.0.0.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Outras Complementares	4.300,00	4.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.300,00
223	1.1.3.1.03.0.1.00 - Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Outras Complementares - Principal	4.300,00	4.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-4.300,00
240	1.2.0.0.0.0.0.0 - Contribuições	9.994.300,00	9.994.300,00	2.782.596,49	27,84	12.133.650,31	171,43	-2.139.350,31
241	1.2.1.0.00.0.0.00 - Contribuições Sociais	9.994.300,00	9.994.300,00	2.782.596,49	27,84	12.133.650,31	171,43	-2.139.350,31
242	1.2.1.50.0.0.00 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social	5.358.300,00	5.358.300,00	1.189.816,22	22,21	7.857.021,98	146,63	-2.498.721,98

243	1.2.1.5.01.0.0.0 - Contribuição do Servidor Civil	3.358.300,00	5.388.300,00	1.100.916,22	22,21	7.857.021,98	146,63	-2.499.721,98
244	1.2.1.5.01.1.0.0 - Contribuição do Servidor Civil Ativo	5.300.000,00	5.300.000,00	1.112.730,43	21,00	7.291.398,07	137,57	-1.997.398,07
245	1.2.1.5.01.1.1.0 - Contribuição do Servidor Civil Ativo - Principal	5.300.000,00	5.300.000,00	1.112.730,43	21,00	7.291.398,07	137,57	-1.997.398,07
253	1.2.1.5.01.2.0.0 - Contribuição do Servidor Civil Inativo	53.000,00	53.000,00	77.185,79	145,63	565.623,91	1.067,22	-512.623,91
254	1.2.1.5.01.2.1.0 - Contribuição do Servidor Civil Inativo - Principal	53.000,00	53.000,00	77.185,79	145,63	565.623,91	1.067,22	-512.623,91
262	1.2.1.5.01.3.0.0 - Contribuição do Servidor Civil - Pensões	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
263	1.2.1.5.01.3.1.0 - Contribuição do Servidor Civil - Pensões - Principal	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.300,00
391	1.2.1.6.00.0.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Hospitalar e Social	636.000,00	636.000,00	535.900,93	84,26	3.212.055,99	505,04	-2.576.055,99
392	1.2.1.6.00.0.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis	636.000,00	636.000,00	535.900,93	84,26	3.212.055,99	505,04	-2.576.055,99
393	1.2.1.6.00.0.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal	636.000,00	636.000,00	535.900,93	84,26	3.212.055,99	505,04	-2.576.055,99
394	1.2.1.6.00.0.0.0 - Contribuição para Fundos de Assistência Médica - Servidores Civis - Principal	636.000,00	636.000,00	535.900,93	84,26	3.212.055,99	505,04	-2.576.055,99
461	1.2.4.0.00.0.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.000.000,00	4.000.000,00	1.056.779,34	26,42	6.064.612,34	151,62	-2.064.612,34
462	1.2.4.0.00.0.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	4.000.000,00	4.000.000,00	1.056.779,34	26,42	6.064.612,34	151,62	-2.064.612,34
463	1.2.4.1.00.0.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Recolha de Resíduos Sólidos	4.000.000,00	4.000.000,00	1.056.779,34	26,42	6.064.612,34	151,62	-2.064.612,34
464	1.2.4.1.00.0.0.0 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Recolha de Resíduos Sólidos - Principal	4.000.000,00	4.000.000,00	1.056.779,34	26,42	6.064.612,34	151,62	-2.064.612,34
472	1.3.0.0.00.0.0.0 - Outras Receitas Patrimoniais	9.131.840,00	9.131.840,00	312.513,70	3,43	1.527.095,07	16,76	7.584.744,93
512	1.3.0.0.00.0.0.0 - Outras Receitas Patrimoniais - Principal	9.131.840,00	9.131.840,00	312.513,70	3,43	1.527.095,07	16,76	7.584.744,93
513	1.3.0.0.00.0.0.0 - Outras Receitas Patrimoniais - Principal	9.131.840,00	9.131.840,00	312.513,70	3,43	1.527.095,07	16,76	7.584.744,93
514	1.3.0.0.00.0.0.0 - Outras Receitas Patrimoniais - Principal	9.131.840,00	9.131.840,00	312.513,70	3,43	1.527.095,07	16,76	7.584.744,93
515	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
520	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
521	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
522	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
523	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
524	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
525	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
526	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
527	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
528	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
529	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
530	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
531	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
532	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
533	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
534	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
535	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
536	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
537	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
538	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
539	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
540	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
541	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
542	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
543	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
544	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
545	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
546	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
547	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
548	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
549	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
550	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
551	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
552	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
553	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
554	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
555	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
556	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
557	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
558	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
559	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
560	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
561	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
562	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
563	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
564	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
565	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
566	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
567	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
568	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
569	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
570	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
571	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
572	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
573	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
574	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
575	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
576	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
577	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
578	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
579	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
580	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
581	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
582	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
583	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.929,64	-1.292.455,07
584	1.3.2.1.00.0.0.0 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	70.640,00	70.640,00	1.78.513,70	252,71	1.363.095,07	1.	

884	1.7.1.2.51.0.1.00 - Cota - Parte da Compensação Financeira pela Supremacia de Recursos Nacionais - Cota - Principal	0,00	0,00	536,88	894.318,73	0,00	0,00	-894.318,73
885	1.7.1.2.52.0.0.00 - Cota - Parte da Compensação Financeira pela Produção de Medicamentos	600.000,00	600.000,00	147.683,03	875.486,87	24,61	145,91	-275.486,87
892	1.7.1.2.52.4.0.00 - Cota - Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	600.000,00	600.000,00	147.683,03	875.486,87	24,61	145,91	-275.486,87
893	1.7.1.2.52.4.1.00 - Cota - Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	600.000,00	600.000,00	147.683,03	875.486,87	24,61	145,91	-275.486,87
894	1.7.1.2.53.0.0.00 - Cota - Parte do 60 anos da Anistia da Cota - Parte da Compensação Financeira pela Produção de Medicamentos	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
895	1.7.1.2.53.0.1.00 - Cota - Parte do 60 anos da Anistia da Cota - Parte da Compensação Financeira pela Produção de Medicamentos - Principal	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00
898	1.7.1.2.53.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	19.455.820,00	19.455.820,00	4.487.083,99	24.721.648,72	23,07	127,07	-5.765.828,72
899	1.7.1.2.53.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasse para o Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	18.254.000,00	18.254.000,00	3.978.543,94	22.605.649,32	21,80	123,84	-4.351.069,32
900	1.7.1.2.53.0.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	500.000,00	500.000,00	1.648.621,50	8.560.515,92	329,72	1.712,10	-8.060.515,92
901	1.7.1.2.53.0.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	500.000,00	500.000,00	1.648.621,50	8.560.515,92	329,72	1.712,10	-8.060.515,92
902	1.7.1.2.53.0.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	500.000,00	500.000,00	1.648.621,50	8.560.515,92	329,72	1.712,10	-8.060.515,92
905	1.7.1.2.53.0.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	16.813.600,00	16.813.600,00	2.211.045,18	13.408.202,62	13,15	79,75	3.405.397,98
906	1.7.1.2.53.0.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	16.813.600,00	16.813.600,00	2.211.045,18	13.408.202,62	13,15	79,75	3.405.397,98
907	1.7.1.2.53.0.2.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada - Principal	16.813.600,00	16.813.600,00	2.211.045,18	13.408.202,62	13,15	79,75	3.405.397,98
910	1.7.1.2.53.0.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	728.400,00	728.400,00	79.760,20	361.959,61	10,95	49,69	366.440,39
911	1.7.1.2.53.0.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	728.400,00	728.400,00	79.760,20	361.959,61	10,95	49,69	366.440,39
912	1.7.1.2.53.0.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde - Principal	728.400,00	728.400,00	79.760,20	361.959,61	10,95	49,69	366.440,39
915	1.7.1.2.53.0.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	212.000,00	212.000,00	39.117,06	274.971,77	18,45	129,70	-62.971,77
916	1.7.1.2.53.0.4.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	212.000,00	212.000,00	39.117,06	274.971,77	18,45	129,70	-62.971,77
917	1.7.1.2.53.0.4.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	212.000,00	212.000,00	39.117,06	274.971,77	18,45	129,70	-62.971,77
920	1.7.1.2.53.0.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	1.820,00	1.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.820,00
931	1.7.1.2.53.0.0.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	1.820,00	1.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.820,00
932	1.7.1.2.53.0.1.00 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	1.820,00	1.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.820,00
933	1.7.1.2.53.0.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica - Principal	1.820,00	1.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.820,00
961	1.7.1.2.53.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	1.200.000,00	1.200.000,00	509.340,05	2.115.999,40	42,45	176,33	-915.999,40
962	1.7.1.2.53.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.200.000,00	1.200.000,00	509.340,05	2.115.999,40	42,45	176,33	-915.999,40
963	1.7.1.2.53.0.1.01 - Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	1.200.000,00	1.200.000,00	509.340,05	2.115.999,40	42,45	176,33	-915.999,40
966	1.7.1.2.53.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	1.175.940,00	1.175.940,00	325.841,77	2.501.390,80	27,71	212,71	-1.325.450,80
967	1.7.1.2.53.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	640.940,00	640.940,00	325.841,77	1.837.855,96	50,84	286,74	-1.196.915,96
968	1.7.1.2.53.0.1.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	640.940,00	640.940,00	325.841,77	1.837.855,96	50,84	286,74	-1.196.915,96
971	1.7.1.2.53.0.0.00 - Transferências de Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	336.000,00	336.000,00	0,00	575.222,00	0,00	171,20	-239.222,00
972	1.7.1.2.53.0.1.00 - Transferências de Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	336.000,00	336.000,00	0,00	575.222,00	0,00	171,20	-239.222,00
973	1.7.1.2.53.0.0.00 - Transferências de Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	112.000,00	112.000,00	0,00	88.312,84	0,00	78,85	23.687,16
974	1.7.1.2.53.0.1.00 - Transferências de Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	112.000,00	112.000,00	0,00	88.312,84	0,00	78,85	23.687,16

990	1.7.1.4.99.0.0.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDE	87.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00	0,00	87.000,00
991	1.7.1.4.99.0.1.00 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDE - Principais	87.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	87.000,00	0,00	0,00	87.000,00
992	1.7.1.5.00.0.0.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	250.000,00	23,04	57.591,02	23,04	57.591,02	250.000,00	155,37	386.420,65	-138.420,65
997	1.7.1.5.52.0.0.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAG	250.000,00	23,04	57.591,02	23,04	57.591,02	250.000,00	155,37	386.420,65	-138.420,65
998	1.7.1.5.52.0.1.00 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAG - Principal	250.000,00	23,04	57.591,02	23,04	57.591,02	250.000,00	155,37	386.420,65	-138.420,65
999	1.7.1.6.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	269.000,00	57,71	155.250,63	57,71	155.250,63	269.000,00	304,81	819.941,12	-550.941,12
1000	1.7.1.6.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	269.000,00	57,71	155.250,63	57,71	155.250,63	269.000,00	304,81	819.941,12	-550.941,12
1001	1.7.1.6.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	269.000,00	57,71	155.250,63	57,71	155.250,63	269.000,00	304,81	819.941,12	-550.941,12
1002	1.7.1.6.50.0.1.01 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	269.000,00	57,71	155.250,63	57,71	155.250,63	269.000,00	304,81	819.941,12	-550.941,12
1005	1.7.1.7.00.0.0.00 - Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1031	1.7.1.7.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1032	1.7.1.7.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1033	1.7.1.7.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
1036	1.7.1.9.00.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	76.246,00	0,00	76.246,00	0,00	0,00	2.064.500,99	-2.064.500,99
1050	1.7.1.9.50.0.0.00 - Transferência Especial da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00	-1.350.000,00
1051	1.7.1.9.50.0.1.00 - Transferência Especial da União - Principais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00	-1.350.000,00
1052	1.7.1.9.50.0.1.01 - Transferência Especial da União - Principais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350.000,00	-1.350.000,00
1053	1.7.1.9.50.0.1.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2010 - Principal	0,00	0,00	76.246,00	0,00	76.246,00	0,00	0,00	457.476,00	-457.476,00
1064	1.7.1.9.99.0.0.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.024,99	-257.024,99
1065	1.7.1.9.99.0.1.00 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.024,99	-257.024,99
1071	1.7.1.9.99.0.1.01 - Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257.024,99	-257.024,99
1072	1.7.2.0.00.0.0.00 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	57.832.620,00	27,14	15.694.089,69	27,14	15.694.089,69	57.832.620,00	150,53	87.053.081,67	-29.220.461,67
1073	1.7.2.1.00.0.0.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	35.150.000,00	22,87	8.951.950,77	22,87	8.951.950,77	35.150.000,00	240,41	54.970.917,47	-19.820.917,47
1074	1.7.2.1.50.0.0.00 - Cota - Parte do ICMS	32.000.000,00	26,21	8.648.841,75	26,21	8.648.841,75	32.000.000,00	145,96	48.173.801,68	-16.173.801,68
1075	1.7.2.1.50.0.1.00 - Cota - Parte do ICMS - Principal	32.000.000,00	26,21	8.648.841,75	26,21	8.648.841,75	32.000.000,00	145,96	48.173.801,68	-16.173.801,68
1076	1.7.2.1.51.0.0.00 - Cota - Parte do IPVA	5.900.000,00	3,91	230.941,80	3,91	230.941,80	5.900.000,00	107,22	6.375.008,32	-426.008,32
1077	1.7.2.1.51.0.1.00 - Cota - Parte do IPVA - Principal	5.900.000,00	3,91	230.941,80	3,91	230.941,80	5.900.000,00	107,22	6.375.008,32	-426.008,32
1078	1.7.2.1.52.0.0.00 - Cota - Parte do IPI - Municípios	170.000,00	42,45	72.167,22	42,45	72.167,22	170.000,00	224,09	360.960,29	-210.960,29
1079	1.7.2.1.52.0.1.00 - Cota - Parte do IPI - Municípios - Principal	170.000,00	42,45	72.167,22	42,45	72.167,22	170.000,00	224,09	360.960,29	-210.960,29
1080	1.7.2.1.53.0.0.00 - Cota - Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	112,69	90.147,18	-10.147,18
1081	1.7.2.1.53.0.1.00 - Cota - Parte de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000,00	112,68	90.147,18	-10.147,18
1093	1.7.2.3.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	11.178.200,00	54,53	6.095.041,17	54,53	6.095.041,17	11.178.200,00	218,62	24.438.103,24	-13.259.903,24
1094	1.7.2.3.50.0.0.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	11.178.200,00	54,53	6.095.041,17	54,53	6.095.041,17	11.178.200,00	218,62	24.438.103,24	-13.259.903,24
1095	1.7.2.3.50.0.1.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	11.178.200,00	54,53	6.095.041,17	54,53	6.095.041,17	11.178.200,00	218,62	24.438.103,24	-13.259.903,24
1096	1.7.2.3.50.0.1.01 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	11.178.200,00	54,53	6.095.041,17	54,53	6.095.041,17	11.178.200,00	218,62	24.438.103,24	-13.259.903,24
1099	1.7.2.4.00.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	510.000,00	33,25	168.569,16	33,25	168.569,16	510.000,00	820,39	4.229.869,53	-3.719.869,53
1105	1.7.2.4.51.0.0.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	507.000,00	33,25	168.569,16	33,25	168.569,16	507.000,00	133,93	679.007,16	-172.007,16
1106	1.7.2.4.51.0.1.00 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	507.000,00	33,25	168.569,16	33,25	168.569,16	507.000,00	133,93	679.007,16	-172.007,16
1107	1.7.2.4.51.0.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	507.000,00	33,25	168.569,16	33,25	168.569,16	507.000,00	133,93	679.007,16	-172.007,16
1110	1.7.2.4.99.0.0.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	118,362,08	3.547.862,37	-3.547.862,37
1111	1.7.2.4.99.0.1.00 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	118,362,08	3.547.862,37	-3.547.862,37
1112	1.7.2.4.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	118,362,08	3.547.862,37	-3.547.862,37
1113	1.7.2.9.00.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal e de Suas Entidades	6.994.420,00	6,84	478.528,59	6,84	478.528,59	6.994.420,00	46,61	3.980.248,57	-3.980.248,57

1118	1.7.2.9.31.0.0.00 - Transferências de Entidades Destinadas à Assistência Social - Principal	193.000,00	193.000,00	52.128,00	27,01	304.080,00	157,55	-111.080,00
1119	1.7.2.9.31.0.1.00 - Transferências de Entidades Destinadas à Assistência Social - Principal	193.000,00	193.000,00	52.128,00	27,01	304.080,00	157,55	-111.080,00
1120	1.7.2.9.31.0.1.01 - Transferências de Entidades Destinadas à Assistência Social - Principal	193.000,00	193.000,00	52.128,00	27,01	304.080,00	157,55	-111.080,00
1130	1.7.2.9.99.0.0.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	6.801.420,00	6.801.420,00	426.400,59	6,27	3.110.091,43	45,73	3.691.328,57
1131	1.7.2.9.99.0.1.00 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	6.801.420,00	6.801.420,00	426.400,59	6,27	3.110.091,43	45,73	3.691.328,57
1132	1.7.2.9.99.0.1.01 - Outras Transferências dos Estados e DF - Principal	6.801.420,00	6.801.420,00	426.400,59	6,27	3.110.091,43	45,73	3.691.328,57
1161	1.7.5.1.00.0.0.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	26.310.000,00	26.310.000,00	5.697.752,40	21,66	31.987.626,81	121,58	-5.677.626,81
1162	1.7.5.1.00.0.0.01 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	26.310.000,00	26.310.000,00	5.697.752,40	21,66	31.987.626,81	121,58	-5.677.626,81
1163	1.7.5.1.00.0.0.02 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal	26.310.000,00	26.310.000,00	5.697.752,40	21,66	31.987.626,81	121,58	-5.677.626,81
1176	1.7.9.0.00.0.0.00 - Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	21.086,76	0,00	-21.086,76
1177	1.7.9.1.00.0.0.00 - Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	21.086,76	0,00	-21.086,76
1182	1.7.9.1.99.0.0.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	21.086,76	0,00	-21.086,76
1183	1.7.9.1.99.0.1.00 - Outras Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	21.086,76	0,00	-21.086,76
1190	1.9.0.0.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	3.463.700,00	3.463.700,00	965.447,98	27,87	7.475.003,82	215,81	-4.011.302,82
1191	1.9.1.0.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	38.200,00	38.200,00	51.645,34	135,20	255.697,38	669,36	-217.497,38
1192	1.9.1.1.00.0.0.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	38.200,00	38.200,00	51.645,34	135,20	255.697,38	669,36	-217.497,38
1193	1.9.1.1.00.0.0.01 - Multas Provisas em Legislação Específica	38.200,00	38.200,00	51.645,34	135,20	255.697,38	669,36	-217.497,38
1194	1.9.1.1.00.0.0.02 - Multas Provisas em Legislação Específica - Principal	38.200,00	38.200,00	51.645,34	135,20	255.697,38	669,36	-217.497,38
1272	1.9.2.0.00.0.0.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.826.600,00	2.826.600,00	162.912,91	5,75	344.423,42	12,16	2.487.176,58
1274	1.9.2.1.00.0.0.00 - Indenizações	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	72.311,34	1.364,37	-67.011,34
1282	1.9.2.1.03.0.0.00 - Indenização por Sinistro - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	65.916,61	0,00	-65.916,61
1284	1.9.2.1.03.0.1.00 - Indenização por Sinistro - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	65.916,61	0,00	-65.916,61
1311	1.9.2.1.99.0.0.00 - Outras Indenizações	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	6.394,73	120,66	-1.094,73
1312	1.9.2.1.99.0.1.00 - Outras Indenizações - Principal	5.300,00	5.300,00	0,00	0,00	6.394,73	120,66	-1.094,73
1320	1.9.2.2.00.0.0.00 - Restituições	2.826.600,00	2.826.600,00	162.912,91	5,75	344.423,42	12,16	2.487.176,58
1378	1.9.2.2.51.0.0.00 - Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	17.436,81	0,00	-17.436,81
1379	1.9.2.2.51.0.1.00 - Restituições de Recursos do FUNDEB - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	17.436,81	0,00	-17.436,81
1382	1.9.2.2.99.0.0.00 - Outras Restituições	2.826.600,00	2.826.600,00	162.912,91	5,75	344.423,42	12,16	2.487.176,58
1394	1.9.2.2.99.0.1.00 - Outras Restituições - Principal	2.826.600,00	2.826.600,00	162.912,91	5,75	344.423,42	12,16	2.487.176,58
1501	1.9.9.0.00.0.0.00 - Demais Receitas Correntes	593.600,00	593.600,00	750.889,73	126,50	6.674.882,02	1.158,17	-6.081.282,02
1502	1.9.9.9.00.0.0.00 - Outras Receitas Correntes	593.600,00	593.600,00	750.889,73	126,50	6.674.882,02	1.158,17	-6.081.282,02
1503	1.9.9.9.01.0.0.00 - Apólices Participadas para Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência e Sistema de Proteção Social	593.600,00	593.600,00	742.313,71	125,05	6.732.192,17	1.134,23	-6.138.592,17
1504	1.9.9.9.01.0.1.00 - Apólices Participadas para Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência e Sistema de Proteção Social - Principal	593.600,00	593.600,00	742.313,71	125,05	6.732.192,17	1.134,23	-6.138.592,17
1520	1.9.9.12.0.0.00 - Projeções de Previsão em Dívida Ativa e Receitas da União de Sucumbência	0,00	0,00	314,60	0,00	101.192,59	0,00	-101.192,59
1524	1.9.9.9.12.0.0.00 - Outras de Sucumbência	0,00	0,00	314,60	0,00	101.192,59	0,00	-101.192,59
1531	1.9.9.9.99.0.0.00 - Outras Receitas	0,00	0,00	8.261,42	0,00	40.897,26	0,00	-40.897,26
1532	1.9.9.9.99.1.0.00 - Outras Receitas Administrativas Pela RFB - Principal	0,00	0,00	8.261,42	0,00	40.897,26	0,00	-40.897,26
1533	1.9.9.9.99.1.1.00 - Outras Receitas Administrativas Pela RFB - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	14.187,10	0,00	-14.187,10
1534	1.9.9.9.99.1.2.00 - Outras Receitas Administrativas Pela RFB - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	8.261,42	0,00	26.710,16	0,00	-26.710,16
1547	2.0.0.0.00.0.0.00 - Receitas de Capital	72.080,00	72.080,00	1.537.080,00	2.132,35	15.574.369,51	21.607,06	-15.502.289,51
1597	2.2.0.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1598	2.2.1.0.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1609	2.2.1.3.00.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semóveis	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1610	2.2.1.3.01.0.0.00 - Alienação de Bens Móveis e Semóveis	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1611	2.2.1.3.01.0.1.00 - Alienação de Bens Móveis e Semóveis - Principal	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
1638	2.4.0.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital	70.080,00	70.080,00	1.537.080,00	2.132,35	15.574.369,51	21.607,06	-15.502.289,51
1639	2.4.1.0.00.0.0.00 - Transferências de Capital	58.080,00	58.080,00	1.537.080,00	2.132,35	15.574.369,51	21.607,06	-15.502.289,51

1640	2.4.1.1.00.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	19.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.080,00
1672	2.4.1.1.51.0.0.0 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	19.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.080,00
1673	2.4.1.1.51.1.0.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Atenção Primária - Principal	1.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060,00
1674	2.4.1.1.51.1.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Atenção Primária - Principal	1.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060,00
1675	2.4.1.1.51.1.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Atenção Primária - Principal	1.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060,00
1678	2.4.1.1.51.2.0.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Atenção Especializada	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00
1679	2.4.1.1.51.2.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Atenção Especializada - Principal	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00
1680	2.4.1.1.51.2.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Atenção Especializada - Principal	2.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.120,00
1688	2.4.1.1.51.4.0.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Vigilância em Saúde	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.900,00
1689	2.4.1.1.51.4.1.0 - Transferências de Recursos do Bloco de Vigilância em Saúde - Principal	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.900,00
1690	2.4.1.1.51.4.1.01 - Transferências de Recursos do Bloco de Vigilância em Saúde - Principal	15.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.900,00
1722	2.4.1.4.00.0.0.0 - Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	39.000,00	1.537.000,00	3.941,03	14.774.604,01	37.683,00	-14.735.604,01	
1723	2.4.1.4.50.0.0.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	2.000,00	1.487.000,00	74.350,00	1.752.392,00	87.619,00	-1.750.392,00	
1724	2.4.1.4.50.0.1.0 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	2.000,00	1.487.000,00	74.350,00	1.752.392,00	87.619,00	-1.750.392,00	
1725	2.4.1.4.50.0.1.01 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	2.000,00	1.487.000,00	74.350,00	1.752.392,00	87.619,00	-1.750.392,00	
1728	2.4.1.4.51.0.0.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação	3.000,00	50.000,00	1.666,67	100.000,00	3.333,33	-97.000,00	
1729	2.4.1.4.51.0.1.0 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	3.000,00	50.000,00	1.666,67	100.000,00	3.333,33	-97.000,00	
1730	2.4.1.4.51.0.1.01 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação - Principal	3.000,00	50.000,00	1.666,67	100.000,00	3.333,33	-97.000,00	
1748	2.4.1.4.99.0.0.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	34.000,00	0,00	0,00	12.922.212,01	38.006,51	-12.888.212,01	
1749	2.4.1.4.99.0.1.0 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	34.000,00	0,00	0,00	12.922.212,01	38.006,51	-12.888.212,01	
1750	2.4.1.4.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	34.000,00	0,00	0,00	12.922.212,01	38.006,51	-12.888.212,01	
1769	2.4.2.0.0.0.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	12.000,00	0,00	0,00	540.000,00	4.500,00	-528.000,00	
1776	2.4.2.0.0.0.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	12.000,00	0,00	0,00	540.000,00	4.500,00	-528.000,00	
1777	2.4.2.2.50.0.0.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS	3.000,00	0,00	0,00	540.000,00	18.000,00	-537.000,00	
1778	2.4.2.2.50.0.1.0 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	3.000,00	0,00	0,00	540.000,00	18.000,00	-537.000,00	
1779	2.4.2.2.50.0.1.01 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	3.000,00	0,00	0,00	540.000,00	18.000,00	-537.000,00	
1802	2.4.2.2.99.0.0.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1803	2.4.2.2.99.0.1.0 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1804	2.4.2.2.99.0.1.01 - Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1822	2.9.0.0.0.0.0.0 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	259.765,50	0,00	-259.765,50	
1842	2.9.0.0.0.0.0.01 - Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	259.765,50	0,00	-259.765,50	
1843	2.9.9.9.99.0.0.0 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	259.765,50	0,00	-259.765,50	
1844	2.9.9.9.99.0.1.0 - Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	259.765,50	0,00	-259.765,50	
1845	2.9.9.9.99.0.1.01 - Outras Receitas de Capital - Principal	0,00	0,00	0,00	259.765,50	0,00	-259.765,50	
1888	7.0.0.0.0.0.0.0 - Receitas Correntes - Intra OFSS	5.575.800,00	1.543.387,43	28,07	11.976.523,65	214,79	-6.400.723,65	
2053	7.2.0.0.0.0.0.0 - Contribuições - Intra OFSS	5.575.800,00	1.543.387,43	28,07	11.976.523,65	214,79	-6.400.723,65	
2054	7.4.1.0.0.0.0.0 - Contribuições Sociais - Intra OFSS	5.575.800,00	1.543.387,43	28,07	11.976.523,65	214,79	-6.400.723,65	
2055	7.2.1.0.0.0.0.0 - Contribuições para Regimes Próprios de Previdência Social - Intra OFSS	5.575.800,00	1.543.387,43	28,07	11.976.523,65	214,79	-6.400.723,65	
2056	7.2.1.0.0.0.0.0 - Contribuição Patronal - Servidor Civil - Intra OFSS	3.201.400,00	694.910,40	21,71	4.558.671,67	204,67	-3.357.271,67	

2057	7.2.1.5.02.1.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Intra OFSS	3.201.400,00	694.910,60	21,71	6.558.671,67	204,87	-3.357.271,67
2058	7.2.1.5.02.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal - Intra OFSS	3.201.400,00	694.910,60	21,71	6.558.671,67	204,87	-3.357.271,67
2075	7.2.1.5.03.0.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas - Intra OFSS	212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00
2076	7.2.1.5.03.1.0.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Intra OFSS	212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00
2077	7.2.1.5.03.1.1.00 - Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Principal - Intra OFSS	212.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212.000,00
2112	7.2.1.5.51.0.0.00 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS	2.162.400,00	870.476,83	40,26	5.417.851,98	250,35	-3.255.451,98
2122	7.2.1.5.51.2.0.00 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Intra OFSS	2.162.400,00	870.476,83	40,26	5.417.851,98	250,35	-3.255.451,98
2123	7.2.1.5.51.2.1.00 - Contribuição Patronal - Parcelamentos - Inativo - Principal - Intra OFSS	2.162.400,00	870.476,83	40,26	5.417.851,98	250,35	-3.255.451,98
2648	9.1.1.0.0.0.0.0.00 - (-) Dedução de Receitas	15.205.026,00	3.885.983,24	25,56	21.725.467,18	142,88	-6.520.441,18
2649	9.1.1.0.0.0.0.0.00 - (-) Dedução de Receitas Correntes	15.205.026,00	3.885.983,24	25,56	21.191.474,44	139,37	-5.985.448,44
2650	9.1.1.0.0.0.0.0.00 - (-) Dedução de Impostos, Taxas e Contribuições de Renda	0,00	727,93	0,00	2.451,46	0,00	-2.451,46
2651	9.1.1.1.0.0.0.0.00 - (-) Dedução de Impostos	0,00	727,93	0,00	2.451,46	0,00	-2.451,46
2652	9.1.1.1.2.0.0.0.00 - (-) Dedução de Impostos sobre o Patrimônio	0,00	0,00	0,00	1.723,53	0,00	-1.723,53
2653	9.1.1.1.2.50.0.0.00 - (-) Dedução de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Círculo Ativo	0,00	0,00	0,00	1.723,53	0,00	-1.723,53
2654	9.1.1.1.2.50.0.1.00 - (-) Dedução de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Parcelas	0,00	0,00	0,00	1.255,28	0,00	-1.255,28
2656	9.1.1.1.2.50.0.3.00 - (-) Dedução de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Círculo Ativo	0,00	0,00	0,00	488,25	0,00	-488,25
2671	9.1.1.1.3.0.0.0.00 - (-) Dedução de Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	0,00	727,93	0,00	727,93	0,00	-727,93
2672	9.1.1.1.3.03.0.0.00 - (-) Dedução de Imposto sobre a Renda - Renda - Renda na Fonte - Trabalho	0,00	727,93	0,00	727,93	0,00	-727,93
2673	9.1.1.1.3.03.1.0.00 - (-) Dedução de Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte - Trabalho - Principal	0,00	727,93	0,00	727,93	0,00	-727,93
2674	9.1.1.1.3.03.1.1.00 - (-) Dedução de Imposto sobre a Renda - Renda na Fonte - Trabalho - Principal - Principal	0,00	727,93	0,00	727,93	0,00	-727,93
3377	9.1.7.0.0.0.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências Correntes	15.205.026,00	3.885.983,24	25,56	21.189.022,98	139,36	-5.983.986,98
3378	9.1.7.0.0.0.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências da União e de Suas Entidades	7.410.026,00	2.109.399,66	28,47	10.385.561,30	138,81	-2.875.535,30
3379	9.1.7.1.0.0.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	7.410.026,00	2.109.399,66	28,47	10.385.561,30	138,81	-2.875.535,30
3380	9.1.7.1.1.51.0.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.610.026,00	1.678.826,59	25,40	8.030.777,84	133,60	-2.220.751,84
3381	9.1.7.1.1.51.1.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cora Manual - FUNDEF	6.610.026,00	1.678.826,59	25,40	8.030.777,84	133,60	-2.220.751,84
3382	9.1.7.1.1.51.1.1.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cora Manual - Principal - FUNDEF	6.610.026,00	1.678.826,59	25,40	8.030.777,84	133,60	-2.220.751,84
3383	9.1.7.1.1.51.0.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	800.000,00	430.472,02	53,81	1.387.453,77	174,68	-597.453,77
3384	9.1.7.1.1.51.0.1.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal - FUNDEF	800.000,00	430.472,02	53,81	1.387.453,77	174,68	-597.453,77
3387	9.1.7.1.2.0.0.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	57.329,69	0,00	-57.329,69
3393	9.1.7.1.7.51.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências de Convênios de União Destinadas a Programas de Educação	0,00	0,00	0,00	57.329,69	0,00	-57.329,69
3394	9.1.7.1.7.51.0.1.00 - (-) Dedução de Transferências de Convênios de União Destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	57.329,69	0,00	-57.329,69
3395	9.1.7.1.7.51.0.1.01 - (-) Dedução de Transferências de Convênios de União Destinadas a Programas de Educação - Principal - Principal	0,00	0,00	0,00	57.329,69	0,00	-57.329,69
3421	9.1.7.2.0.0.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências de Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	7.795.000,00	1.775.956,65	22,78	10.303.461,68	139,88	-3.105.461,68
3422	9.1.7.2.1.0.0.0.00 - (-) Dedução de Participação na Receita dos Estados e do Distrito Federal	7.794.000,00	1.775.956,65	22,78	10.303.461,68	139,88	-3.105.461,68
3423	9.1.7.2.1.50.0.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do ICMS	6.600.000,00	1.728.768,29	26,21	8.634.760,06	145,98	-3.034.760,06
3424	9.1.7.2.1.50.0.1.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do ICMS - Principal - FUNDEF	6.600.000,00	1.728.768,29	26,21	8.634.760,06	145,98	-3.034.760,06
3425	9.1.7.2.1.51.0.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do ICMS - Principal - RUADES	1.160.000,00	46.188,36	3,98	1.255.201,62	109,07	-105.201,62
3426	9.1.7.2.1.51.0.1.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do ICMS - Principal - RUADES - Principal	1.160.000,00	46.188,36	3,98	1.255.201,62	109,07	-105.201,62
3427	9.1.7.2.1.52.0.0.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do IPTU - Municípios	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00
3428	9.1.7.2.1.52.0.1.00 - (-) Dedução de Cota - Parte do IPTU - Municípios - Principal - FUNDEF	34.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.000,00
3429	9.1.7.2.4.00.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências de Convênios dos Estados e do DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	-3.500,00

3440	9.1.7.2.4.99.0.0.00 - (-) Dedução de Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	-3.500,00
3441	9.1.7.2.4.99.0.1.00 - (-) Dedução de Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	-3.500,00
3444	9.1.7.2.4.99.0.1.03 - (-) Dedução de Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Transferências de Recursos Decorrentes da Estrutura Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,00	0,00	-3.500,00
3445	9.1.7.2.5.00.0.0.00 - (-) Dedução de Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3446	9.1.7.2.5.00.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências de Estados e Consórcios Públicos	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3447	9.1.7.2.5.00.0.1.00 - (-) Dedução de Transferências de Estados e Consórcios Públicos - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
3642	9.2.0.0.0.00.0.0.00 - (-) Dedução de Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533.992,74	0,00	-533.992,74
3662	9.2.0.0.0.00.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533.992,74	0,00	-533.992,74
3695	9.2.4.2.0.00.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências do Distrito Federal e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533.992,74	0,00	-533.992,74
3696	9.2.4.2.0.00.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533.992,74	0,00	-533.992,74
3717	9.2.4.2.2.54.0.0.00 - (-) Dedução de Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533.992,74	0,00	-533.992,74
3718	9.2.4.2.2.54.0.1.00 - (-) Dedução de Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533.992,74	0,00	-533.992,74
3719	9.2.4.2.2.54.0.1.01 - (-) Dedução de Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	533.992,74	0,00	-533.992,74
3803	TOTAL DAS ARRECATAS	190.518.104,00	190.518.104,00	190.518.104,00	190.518.104,00	51.024.830,22	27,04	275.160.384,69	144,43			-84.642.280,69

Nota Explicativa

Folha Explicativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA Nº 2010, DE 20/12/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE COXIM – MS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coxim para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Coxim, para o exercício de 2025, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de **R\$220.276.856,70** (duzentos e vinte milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), importando o Orçamento Fiscal em **R\$ 124.948.222,14** (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e quatorze centavos); e o Orçamento da Seguridade Social em **R\$95.328.634,57** (noventa e cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 3º A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	209.492.376,70
b) Receitas de Capital	R\$	74.480,00
c) Receitas Intra-Orçamentárias	R\$	10.710.000,00
Total Geral da Receita	R\$	220.276.856,70

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$220.276.856,70** (duzentos e vinte milhões, duzentos e setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I – no Orçamento Fiscal, R\$124.948.222,14 (cento e vinte e quatro milhões, novecentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e quatorze centavos);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 95.328.634,57 (noventa e cinco milhões, trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 5º A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

PODER LEGISLATIVO	VALOR
Câmara Municipal	9.271.027,30
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	6.299.668,85
Fundo Municipal de Defesa Civil	28.350,00
PROCON	41.260,00
Sec. Mun. De Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	17.929.077,04
Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano	15.750,00
Fundo Municipal de Resíduos Sólidos	3.991.572,18
Fundo Municipal de Assistência Social	4.043.522,12
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	32.440,00
Fundo Municipal de Investimentos Sociais	430,00
Fundo Municipal Antidrogas	67.305,00
Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	77.700,00
Fundo Municipal do Idoso	14.265,00
FUNPPIR Fundo Municipal de Políticas de Promo. Da Igual, Racial	21.420,00
Fundo Municipal de Saúde	67.669.427,50
Secretaria Municipal de Educação	18.684.349,69
FUNDEB	31.500.000,00
Secretaria Municipal de Receita e Gestão	31.615.848,91
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	1.883.958,08
Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo	47.198,97
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	1.470,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	265.141,00
Fundo Municipal de Cultura	1.155,00
Fundação de Cultura, Desporto e Lazer	1.034.486,61
Fundo Municipal de Esportes	23.923,45
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Coxim	22.570.100,00
IMCAS	3.146.010,00
TOTAL	220.276.856,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas (31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro da mesma unidade orçamentária;

Art. 9º O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.

Parágrafo único. Ao término do exercício de 2024, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Art. 12 Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 1,2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicas sediadas no Município de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômico-financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Coxim – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 20 dezembro de 2024.

ROMÃO DE CARVALHO
EDILSON MAGRO

Assinado digitalmente por EDILSON MAGRO
CPF: 030.789.030-00



 **COXIM**
MUNICÍPIO DE COXIM - MS

Edilson Magro
Prefeito Municipal
Coxim/MS

GR PARCEL		Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Coxim			
CNPJ: 04.942.949/0001-61			
		AV: GENERAL MENDES DE MORAIS Nº 530	
CEP	79400-000		
Telefone	673291-5229		
ENTE PÚBLICO PAGADOR			
Nome:	Prefeitura Municipal de Coxim		
CNPJ:	03.510.211/0001-62		
	RUA DEZ DE DEZEMBRO Nº 268		
CEP:	79400-000		
	673291-1163		
Formas de Pagamento:	() Transferência Bancária () Depósito		
RECIBO			
Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos probatórios descritos no campo "Formas de Pagamento".			
_____/_____/_____ Data		_____ MARIA LUCIA DA SILVA CPF: 638.414.601-00	

1. Número do Acordo	00883/2022
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal - EC 113
3. Data da Consolidação do	30/04/2023
4. Data da Assinatura do	30/04/2023
5. Número da Parcela	26/125
6. Valor da Parcela	R\$ 343.147,81
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 343.147,81

Observações

Parcela com vencimento em 30/06/2025

Data de Emissão da Guia 26/06/2025.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

1ª via

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Coxim

CNPJ: 04.942.949/0001-61

AV: GENERAL MENDES DE MORAIS Nº 530

CEP: 79400-000

Telefone: 673291-5229

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Coxim

CNPJ: 03.510.211/0001-62

RUA DEZ DE DEZEMBRO Nº 268

CEP: 79400-000

673291-1163

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os
pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos
comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

Data_____
MARIA LUCIA DA SILVA
CPF: 638.414.601-00

1. Número do Acordo	00309/2023
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal
3. Data da Consolidação do	30/09/2023
4. Data da Assinatura do	30/09/2023
5. Número da Parcela	21/60
6. Valor da Parcela	R\$ 120.666,8
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,0
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 + 10	R\$ 120.666,8

Observações

Parcela com vencimento em 30/06/2025

Data de Emissão da Guia 25/06/2025.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de
emissão desta guia.

Autenticação _____

2ª via

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Coxim

CNPJ: 04.942.949/0001-61

AV: GENERAL MENDES DE MORAIS Nº 530

CEP 79400-000

Telefone 673291-5229

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Coxim

CNPJ: 03.510.211/0001-62

RUA DEZ DE DEZEMBRO Nº 268

CEP: 79400-000

673291-1163

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os
pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos
comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

DataVERGÍLIO GABRIEL DE ARAGÃO SILVA
CPF: 024.260.001-80

1. Número do Acordo	00002/2025
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal
3. Data da Consolidação do	30/01/2025
4. Data da Assinatura do	30/01/2025
5. Número da Parcela	5/60
6. Valor da Parcela	R\$ 123.873,41
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 + 10)	R\$ 123.873,41

Observações

Parcela com vencimento em 30/06/2025

Data de Emissão da Guia 26/06/2025.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de
emissão desta guia.**Autenticação**

1ª via

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00883/2022)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Coxim/MS	CNPJ:	03.510.211/0001-82
Endereço:	RUA DEZ DE DEZEMBRO Nº 268		
Bairro:	CENTRO	CEP:	79400-000
Telefone:	673291-1163	Fax:	(067) 3291-1163
E-mail:	gabinete@coxim.ms.gov.br		
Representante	EDILSON MAGRO		
CPF:	080.346.708-71		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	edilson.magro@yahoo.com.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	04.942.949/0001-61
Endereço:	AVENIDA GENERAL MENDES DE MORAIS		
Bairro:	JARDIM AEROPORTO	CEP:	79400-000
Telefone:	673291-5229	Fax:	(067) 3291-5229
E-mail:	impccoxim@terra.com.br		
Representante	MARIA LUCIA DA SILVA		
CPF:	838.414.601-00		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	luciaimpc@hotmail.com	Data início da	04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI ORDINÁRIA Nº 1900 DE 24/06/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM MS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Coxim da quantia de R\$ 34.764.680,38 (trinta e quatro milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2007 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Coxim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 34.764.680,38 (trinta e quatro milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), será pago em 125 (cento e vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 278.117,44 (duzentos e setenta e oito mil e cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 278.117,44 (duzentos e setenta e oito mil e cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), vencerá em 30/05/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcèlement pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00883/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrefratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Coxim - MS / 30/04/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
40326350194	ANTONIO PORTELA LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/04/2023
63841460100	MARIA LUCIA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/04/2023
08034670871	EDILSON MAGRO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/04/2023
01269987165	MARCELO DOS SANTOS MOURAO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/04/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/04/2023 17:24:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/paginas/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=702063&crc=F87A1C11>, informando o código verificador: 702063 e código CRC: F87A1C11.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00883/2022)**

DECLARAÇÃO

EDILSON MAGRO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00883/2022, firmado entre o/a Coxim e o IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM MS em 30/04/2023, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal

(x) Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul - Edição nº _____ de 28/04/2023

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Coxim, ____/____/____

Maria Lucia da Silva
Diretora Presidente - IMPC
Decreto 080/2021
Matrícula 31194

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
0325350191	ANTONIO PORTELA LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/04/2023
63841480100	MARIA LUCIA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/04/2023
08034670871	EDILSON MAGRO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/04/2023
01268997165	MARCELO DOS SANTOS MOURAO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/04/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/04/2023 17:24:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pagos/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=702063&crc=F87A1C11>, informando o código verificador: 702063 e código CRC: F87A1C11.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00883/2022	Data	30/04/2023
Valor consolidado	34.764.680,38	Valor da prestação inicial	278.117,44
Número prestações	125	Vencimento 1ª prestação	30/05/2023

DEVEDOR

Ente Federativo	Coxim/MS	CNPJ	03.510.211/0001-62
Representante Legal	EDILSON MAGRO	CPF	080.346.708-71
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0552-5
		Conta nº	000015199-8

CREDOR

Unidade Gestora	IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM MS	CNPJ	04.942.949/0001-61
Representante Legal	MARIA LUCIA DA SILVA	CPF	638.414.601-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0552-5
		Conta nº	20337-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação de acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data da liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Coxim/MS - 30/04/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e assinatura)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
40325390191	ANTONIO PORTELA LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/04/2023
63841460100	MARIA LUCIA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/04/2023
08034670871	EDILSON MAGRO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/04/2023
01260997165	MARCELO DOS SANTOS MOURAO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/04/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/04/2023 17:24:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadorev.previdencia.gov.br/443/Cadorev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=702063&crc=F87A1C11>,
informando o código verificador: 702063 e código CRC: F87A1C11.

DIÁRIO DO ESTADO

TERÇA-FEIRA 09 DE MAIO DE 2023

ANO 14 EDIÇÃO 1733

SIGA NOSSA FANPAGE:
FACEBOOK.COM/DIARIOESTADOMS

PREVISÃO DO TEMPO
MÍN 19°C MAX 29°C

DIÁRIO DA REGIÃO NOROCCIDENTAL DO ESTADO Este é nosso

Cortesia
Mídia do Estado

ACESSE NOSSO SITE: www.diariodoestadoms.com.br

NOTA PÚBLICA DO CANCELAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Os candidatos que se inscreveram no período de 17/04/2023 a 28/04/2023, podem retirar sua documentação na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua Feliciano Serrouny, s/nº, Bairro Flávio Garcia. Telefone contato: (67) 99603-2068. PÁG 04



NOTA PÚBLICA DO CANCELAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTE PARA O PERÍODO 2024/2028.

RIO VERDE

Prefeito Réus Fornari e Delegado Dr. Caetano assinam termo de cooperação para instalação do projeto Nuiam em Rio Verde PÁG 06

Ilustração: Clayton



ECONOMIA

Em MS, 24 mil microempresas passam a pagar menos impostos estaduais e ganham em competitividade PÁG 06

Imagem: Divulgação



WORKSHOP

Valdir Pipoqueiro encerra Workshop Comida de Rua é Top. Prefeitura sorteia prêmios aos participantes e Prefeito lança melhorias para a Vigilância PÁG 04

Imagem: Valdir Pipoqueiro



IPVA

Maio é mês da última parcela do IPVA em Mato Grosso do Sul PÁG 02

OPORTUNIDADE

Funtrab oferece 3,1 mil vagas de emprego para diversas áreas em MS PÁG 02

ECONOMIA

Publicada isenção de IPVA para veículos movidos a GNV e redução da alíquota de ICMS PÁG 04

5º BPM

Polícia Militar inicia implantação do projeto de paisagístico no novo quartel em Coxim PÁG 16

Imagem: PM



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coxim

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00853/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Coxim/MS CNPJ: 03.510.211/0001-62 Endereço: RUA DEZ DE DEZEMBRO N° 268

Bairro: CENTRO CEP: 79400-000 Telefone: 673291-1163 Fax: (067)3291-1163 E-mail: gabinete@coxim.ms.gov.br
(mailto:gabinete@coxim.ms.gov.br) Representante EDILSON MAGRO CPF: 080.346.708-71

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: edilson.magro@yahoo.com.br (mailto:edilson.magro@yahoo.com.br) Data Início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CNPJ: 04.942.948/0001-61 Endereço: AVENIDA GENERAL MENDES DE MORAIS

Bairro: JARDIM AEROPORTO CEP: 79400-000 Telefone: 673291-5229 Fax: (067)3291-5229 E-mail: impccoxim@terra.com.br
(mailto:impccoxim@terra.com.br) Representante MARIA LUCIA DA SILVA CPF: 638.414.601-00

Cargo: Diretor Complemento:

E-mail: luciaimpc@hotmail.com (mailto:luciaimpc@hotmail.com) Data Início da 04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei N° LEI ORDINÁRIA N° 1900 DE 24/06/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM MS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Coxim de quantia de R\$ 34.764.680,38 (trinta e quatro milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2007 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Coxim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 34.764.680,38 (trinta e quatro milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), será pago em 125 (cento e vinte e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 278.117,44 (duzentos e setenta e oito mil e cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 278.117,44 (duzentos e setenta e oito mil e cento e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), vencerá em 30/05/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteronamente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00883/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município.

A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para diminuir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Coxim - MS / 30/04/2023

RESPONSÁVELS pelo documento

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
4020535019	ANTONIO PORTELA LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/04/2023
63841400700	MARIA ELICIA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/04/2023
08034870871	EDILSON MAGRO	Representante Legal do Étna	Assinado digitalmente em 28/04/2023
01268987165	MARCELO DOS SANTOS MOURAO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/04/2023

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/04/2023 17:24:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadDrev.Previdencia.gov.br/443/CadDrev/lopes/Dublico/assinatura/validacao.html?verificador=702063&crc=F87A1C11> informando o código verificador: 702063 e código CRC: F87A1C11.

■ **Matéria publicada no Diário do Estado MS Oficial no dia 09/05/2023 / Edição número 3733. Enviado por Lucia, Setor IMPC. Recebido por Laura Silva.**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00309/2023)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Coxim/MS	CNPJ:	03.510.211/0001-62
Endereço:	RUA DEZ DE DEZEMBRO Nº 268		
Bairro:	CENTRO	CEP:	79400-000
Telefone:	673291-1163	Fax:	(067) 3291-1163
E-mail:	gabineta@coxim.ms.gov.br		
Representante	EDILSON MAGRO		
CPF:	080.346.708-71		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	edilson.magro@yahoo.com.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	04.942.949/0001-61
Endereço:	AVENIDA GENERAL MENDES DE MORAIS		
Bairro:	JARDIM AEROPORTO	CEP:	79400-000
Telefone:	673291-5229	Fax:	(067) 3291-5229
E-mail:	impcoxim@terra.com.br		
Representante	MARIA LUCIA DA SILVA		
CPF:	638.414.601-00		
Cargo:	Diretor	Complemento:	
E-mail:	luciaimpc@hotmail.com	Data início da	04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com Juroamento na Lei nº LEI Nº 1961/2023 DE 27/09/2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM MS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Coxim da quantia de R\$ 6.002.242,65 (seis milhões e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2023 a 08/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Coxim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.002.242,65 (seis milhões e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 100.037,38 (cem mil e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 100.037,38 (cem mil e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), vencerá em 30/10/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, a multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº LEI Nº 1961/2023 DE 27/09/2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00309/2023)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Coxim - MS / 30/09/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
40325350191	ANTONIO PORTELA LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/10/2023
63841480100	MARIA LUCIA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/10/2023
08034670871	EDILSON MAGRO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/10/2023
01269987165	MARCELO DOS SANTOS MOURAO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/10/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/10/2023 11:25:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/paginas/publico/assinatura/validacao.shtml?verificador=911836&crc=1BC2B138>
informando o código verificador: 911836 e código CRC: 1BC2B138.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00309/2023)**

DECLARAÇÃO

EDILSON MAGRO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00309/2023, firmado entre o/a Coxim e o IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM MS em 30/09/2023, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() Jornal ____ - Edição nº ____ de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Coxim, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
40325350191	ANTONIO PORTELA LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/10/2023
63641460100	MARIA LUCIA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/10/2023
08034670671	EDILSON MAGRO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/10/2023
01268987165	MARCELO DOS SANTOS MOURAO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/10/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/10/2023 11:25:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=911836&crc=1BC2B138>
informando o código verificador: 911836 e código CRC: 1BC2B138.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00309/2023	Data	30/09/2023
Valor consolidado	6.002.242,85	Valor da prestação inicial	100.037,38
Número prestações	80	Vencimento 1ª prestação	30/10/2023

DEVEDOR

Ente Federativo	Coxim/MS	CNPJ	09.510.211/0001-82
Representante Legal	EDILSON MAGRO	CPF	080.346.708-71
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0552-5
		Conta nº	000015198-8

CREDOR

Unidade Gestora	IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM MS	CNPJ	04.942.949/0001-61
Representante Legal	MARIA LUCIA DA SILVA	CPF	638.414.601-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0552-5
		Conta nº	20337-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

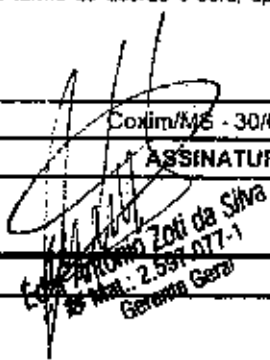
- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Coxim/MS - 30/09/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
---------------------	---

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
40325353191	ANTONIO PORTELA LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/10/2023
63841460100	MARIA LUCIA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/10/2023
08034670871	EDILSON MAGRO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/10/2023
01289997185	MARCELO DOS SANTOS MOURAO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/10/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/10/2023 11:25:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cedprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=911836&crc=1BC2B138>, informando o código verificador: 911836 e código CRC: 1BC2B138.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.510.211/0001-62 Número do acordo: 00309/2023 Data de consolidação do: 30/09/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Coxim / MS Data de assinatura do Termo: 30/09/2023
Título: PARCELAMENTO PARTE PATRONAL COMPETÊNCIAS 05/2023; 06/2023; 07/2023 E 08/2023 Data de vencimento da 1ª: 30/10/2023
Lei autorizadora do: LEI Nº 1961/2023 DE 27/09/2023

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal Quantidade de Parcelas: 60
Competência Inicial: 05/2023 Final: 08/2023
Diferença 5.915.828,69 Diferença apurada 6.002.242,65
Valor da parcela na data de 100.037,38

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRA)

COMPETÊNCIA		DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2023		1.475.991,69	0,23	0,27	3.985,18	1,50	22.189,65	7.379,96	1.509.556,48
06/2023		1.480.251,40	-0,08	0,35	5.180,88	1,00	14.854,32	7.401,26	1.507.687,86
07/2023		1.479.284,69	0,12	0,23	3.402,35	0,50	7.413,44	7.396,42	1.497.496,90
08/2023		1.480.100,91	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.400,50	1.487.501,41
TOTAL:		5.915.628,69			12.568,41		44.457,41	29.578,14	6.002.242,65



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Coxim / MS - 03.510.211/0001-62
Representante 080.345.708-71 - EDILSON MAGRO

UNIDADE GESTORA: IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM MS - 04.942.949/0001-61
Representante 638.414.601-00 - MARIA LUCIA DA SILVA

TESTEMUNHAS

Marcelo S. Mourao
Nome MARCELO DOS SANTOS MOURAO
Cargo Contador
CPF: 012.699.971-65

Antonio Portela Lima
Nome ANTONIO PORTELA LIMA
Cargo Diretor
CPF: 403.253.501-91

Data: 11/11/2015

Assinatura: *[Signature]*

Data: 11/11/2015

Assinatura: *[Signature]*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coxim

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E**CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00309/2023)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Coxim/MS	CNPJ:	03.510.211/0001-62	
Endereço:	RUA DEZ DE DEZEMBRO N° 268			
Bairro:	CENTRO	CEP:	79400-000	
Telefone:	673291-1163	Fax:	(067) 3291-1163	
E-mail:	gabinete@coxim.ms.gov.br (mailto:gabinete@coxim.ms.gov.br)			
Representante	EDILSON MAGRO			
CPF:	080.346.708-71			
Cargo:	Prefeito	Complemento:		
E-mail:	edilson_magro@yahoo.com.br (mailto:edilson_magro@yahoo.com.br)		Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	04.942.949/0001-61
Endereço:	AVENIDA GENERAL MENDES DE MORAIS		
Bairro:	JARDIM AEROPORTO	CEP:	79400-000
Telefone:	673291-5229	Fax:	(067) 3291-5229
E-mail:	impcoxim@terra.com.br (mailto:impcoxim@terra.com.br)		
Representante	MARIA LUCIA DA SILVA		
CPF:	638.414.601-00		

Cargo: Diretor

Complemento:

E-mail: luciaimpc@hotmail.com (mailto:luciaimpc@hotmail.com)

Data início da 04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 1961/2023 DE 27/09/2023 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM MS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Coxim da quantia de R\$ 6.002.242,65 (seis milhões e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2023 a 08/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Coxim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 6.002.242,65 (seis milhões e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 100.037,38 (cem mil e trinta e sete reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 100.037,38 (cem mil e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), vencerá em 30/10/2023 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao do sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº LEI Nº 1961/2023 DE 27/09/2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento a confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Coxim - MS / 30/09/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
40325350191	ANTONIO PORTELA LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/10/2023
63841460100	MARIA LUCIA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/10/2023
08034670871	EDILSON MAGRO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/10/2023
01289397165	MARCELO DOS SANTOS MOURAO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/10/2023

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/10/2023 11:25:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.aov.br/443/Cadprev/paques/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=911836&crc=1BC2B138>

(<https://cadprev.previdencia.aov.br/Cadprev/paques/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=911836&crc=1BC2B138>)

Informando o código verificador: 911836 e código CRC: 1BC2B138.

DECLARAÇÃO

EDILSON MAGRO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00309/2023, firmado entre o/a Coxim e o IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM MS em 30/09/2023, foi publicado em / / no

() mural

() jornal - Edição nº , de / /

() Diário Oficial do - Edição nº , de / /

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Coxim, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
40325350191	ANTONIO PORTELA LIMA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 04/10/2023
63841460100	MARIA LUCIA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 04/10/2023
08034670871	EDILSON MAGRO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 05/10/2023

01269997165	MARCELO DOS SANTOS MOURAO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 05/10/2023
-------------	---------------------------	--------------	-------------------------------------

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/10/2023 11:25:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.aov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=911836&crc=1BC2B138>

(<https://cadprev.previdencia.aov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=911836&crc=1BC2B138>), informando o código verificador: 911836 e código CRC: 1BC2B138.

verificador=911836&crc=1BC2B138), informando o código verificador: 911836 e código CRC: 1BC2B138.

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 05/10/2023 11:25:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=911836&crc=1BC2B138>, informando o código verificador: 911836 e código CRC: 1BC2B138.

PREVIDÊNCIA
SOCIAL
Secretaria de Políticas de
Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO .DCP

1 IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.510.211/0001-62 Número do acordo: 00309/2023 Ento: Prefeitura Municipal de Coxim / MS

Data de consolidação do Data
de assinatura do Termo: Data
de vencimento da 1ª

30/09/2023

30/09/2023

Título PARCELAMENTO PARTE PATRONAL COMPETÊNCIAS 05/2023;
06/2023; 07/2023 E 08/2023 Lei autorizativa do LEI Nº 1961/2023 DE
27/09/2023

30/10/2023

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Quantidade de Parcelas: 60

Competência Inicial: 05/2023 Final: 08/2023

R.002.242,65

Diferença 5.915.628,69 Diferença apurada

Valor da parcela na data de 100,037,38

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an

Tipo de juros: Simples

Multa: 0,50 %

prórrios de atualização das
parcelas _

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,60 an

Tipo de juros: Simples

prórrios de atualização das
parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 an

Tipo de juros: Simples

Multa: 0,50 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

COMPETÊNCIA DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE/%1 VARIACÃO(%). ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)				JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2023 1.475.991,69	0,23	0,27	3.985,18	1,50	22.199,65	7.379,96	1.509.556,48
06/2023 1.480.251,40	-0,08	0,35	5.180,88	1,00	14.854,32	7.401,26	1.507.687,86
07/2023 1.479.284,69	0,12	0,23	3.402,35	0,50	7.413,44	7.396,42	1.497.496,90
08/2023 1.480.100,91	0,23	0,00	0,00	0,00	0,00	7.400,50	1.487.501,41
TOTAL: 5.915.626,69			12.568,41		44.467,41	29.578,14	6.002.242,65

05/10/23 14:26 vi.2

PREVIDÊNCIA
SOCIALSecretaria de Políticas de
Previdência Social

I IIII

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP III

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Coxim / MS -
03.510.211/0001-62 Representante 080.346.708-71 -
EDILSON MAGRO

IV)

UNIDADE GESTORA: IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE COXIM
MS -04.942.949/0001-61

Representante 638.414.601-00 - MARIA LUCIA DA SILVA		Data: /	Assinatura:	y	{
TESTEMUNHAS		/			
Nome MARCELO DOS SANTOS MOURAO Cargo Contador	Nome ANTÔNIO PORTO ALIMA				
	Cargo Diretor /				
CPF: 012.699.971-65	CPF: 403.253.601-91				

5/10/23 14:26 vi.2

Página 2 de 2

■ *Matéria publicada no Diário do Estado MS Oficial no dia 05/10/2023 / Edição número 3820. Enviado por Augusto Marques. Setor Assessoria. Recebido por Laura Silva.*

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00002/2025)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Coxim/MS	CNPJ:	03.510.211/0001-62
Endereço:	RUA DEZ DE DEZEMBRO Nº 268		
Bairro:	CENTRO	CEP:	79400-000
Telefone:	673291-1163	Fax:	(067) 3291-1163
E-mail:	impcoxim@terra.com.br		
Representante	EDILSON MAGRO		
CPF:	080.346.708-71		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	edilson.magro@yahoo.com.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE	CNPJ:	04.942.949/0001-61
Endereço:	AV: GENERAL MENDES DE MORAIS Nº 530		
Bairro:	JARDIM AEROPORTO	CEP:	79400-000
Telefone:	673291-5229	Fax:	(067) 3291-5229
E-mail:	impcodm@terra.com.br		
Representante	VERGILIO GABRIEL DE ARAGAO SILVA		
CPF:	024.260.001-80		
Cargo:	Director	Complemento:	
E-mail:	gabrielassessoria8@gmail.com	Data início da	04/01/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Ordinária nº 2008/2024 de 29/11/2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM MS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Coxim da quantia de R\$ 7.057.062,05 (sete milhões e cinquenta e sete mil e sessenta e dois reais e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2024 a 10/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Coxim confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 7.057.062,05 (sete milhões e cinquenta e sete mil e sessenta e dois reais e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 117.617,70 (cento e dezessete mil e seiscentos e dezessete reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o posto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 117.617,70 (cento e dezessete mil e seiscentos e dezessete reais e setenta centavos), vencerá em 28/02/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº Lei Ordinária nº 2008/2024 de 29/11/2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00002/2025)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero virgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, de "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Coxim - MS / 30/01/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
08034670871	EDILSON MAGRO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/02/2025
02426000180	VERGILIO GABRIEL DE ARAGAO SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/02/2025
150100	MARIA LUCIA DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/02/2025
44363386148	ROSANGELA FELIPE ROCHA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/02/2025 11:20:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1714925&crc=26E09363>, informando o código verificador: 1714925 e código CRC: 26E09363.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00002/2025)**

DECLARAÇÃO

EDILSON MAGRO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00002/2025, firmado entre a/m Coxim e o IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM MS em 30/01/2025, foi publicado em 17/02/2025 no

☐ mural

☐ jornal

☒ Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição nº 4088 de 17/02/2025

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Coxim, / /

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
08034670871	EDILSON MAGRO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/02/2025
02426000180	VERGILIO GABRIEL DE ARAGAO SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/02/2025
63841460100	MARIA LUCIA DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/02/2025
44583368148	ROSÂNGELA FELIPE ROCHA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/02/2025 11:20:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1714925&crc=26E09363>

3, informando o código verificador: 1714925 e código CRC: 26E09363.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00002/2025	Data	30/01/2025
Valor consolidado	7.057.062,05	Valor da prestação inicial	117.617,70
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	28/02/2025
DEVEDOR			
Ente Federativo	Coxim/MS	CNPJ	03.510.211/0001-62
Representante Legal	EDILSON MAGRO	CPF	080.346.708-71
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0552-5
		Conta nº	15199-8
CREDOR			
Unidade Gestora	IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE COXIM MS	CNPJ	04.942.949/0001-61
Representante Legal	VERGILIO GABRIEL DE ARAGAO SILVA	CPF	024.260.001-80
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0552-5
		Conta nº	20337-8

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devador da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo o será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Coxim/MS - 30/01/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Bruno César V. Conceição
Gerente de Parcelamento
Insc. 1088495-E

RESPONSÁVELS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
08034670871	EDILSON MAGRO	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 17/02/2025
02426000180	VERGILIO GABRIEL DE ARAGAO SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 14/02/2025
63841460100	MARIA LUCIA DA SILVA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 14/02/2025
44563366148	ROSANGELA FELIPE ROCHA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 14/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/02/2025 11:20:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1714925&crc=26E09363>, informando o código verificador: 1714925 e código CRC: 26E09363.

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

CNPJ: 03.510.211/0001-62 Número do acordo: 00002/2025 Data de consolidação do: 30/01/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Coxim / MS Data de assinatura do Termo: 30/01/2025
Título: Termo de Acordo de Parcelamento nº 001/2025 Data de vencimento da 1ª: 28/02/2025
Lei autorizativa do: Lei Ordinária nº 2008/2024 de 29/11/2024

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 06/2024 Final: 10/2024 Quantidade de Parcelas: 50
Diferença 6.770.179,27 Diferença apurada 7.057.062,05
Valor da parcela na data de 117.617,70

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
06/2024	1.354.250,03	0,21	2,29	31.012,33	3,00	41.557,87	6.771,25	1.433.591,48
07/2024	1.352.008,19	0,38	1,90	25.688,17	2,50	34.442,43	6.780,05	1.418.899,64
08/2024	1.356.999,81	-0,02	1,92	26.054,40	2,00	27.561,08	6.785,00	1.417.500,29
09/2024	1.354.177,31	0,44	1,48	20.041,82	1,50	20.613,29	6.770,89	1.401.603,31
10/2024	1.352.142,93	0,56	0,91	12.309,96	1,00	13.650,53	6.763,71	1.385.467,13
12/2024	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	6.770.179,27			115.106,68		137.925,20	33.850,90	7.057.062,05

RESPONSÁVEL PELO DOCUMENTO				ASSINATURA DIGITAL
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE		
18034870071	EDILSON MAGRO	Representante Legal do Ente		Assinado digitalmente em 17/02/2025 11:20:25
12428000180	VERGÍLIO GABRIEL DE ARAGÃO SILVA	Representante da Unidade Gestora		Assinado digitalmente em 14/02/2025 11:05:09
33841520100	MARIA LUCIA DA SILVA	Testemunha 1		Assinado digitalmente em 14/02/2025 11:11:42
1458398149	ROSANGELA FELIPE ROCHA	Testemunha 2		Assinado digitalmente em 14/02/2025 11:14:12

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 17/02/2025 11:20:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadproex.previdencia.gov.br/443/Cadproex/dapeces/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1714925&src=26E09363>, informando o código verificador: 1714925 e código CRC: 26E09363.



**CAMARA
COXIM**

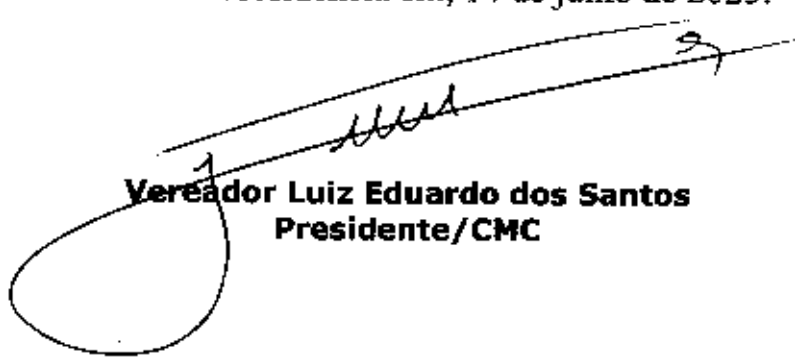
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • cep: 79400-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 • 67 98108.0548
@camaradecoxim • www.camaradecoxim.ms.gov.br

DESPACHO

A ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA PARA ESTUDOS E
EMIÇÃO DO COMPETENTE PARECER, EM CONFORMIDADE COM O
ARTIGO 208 DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 14 de julho de 2025.


Vereador Luiz Eduardo dos Santos
Presidente/CMC



CÂMARA
Municipal
COXIM
Poder Legislativo

Rua João Pessoa, 130 • CEP: 79430-000
Centro • Coxim • Mato Grosso do Sul
67 3291.1539 • 67 3291.2635
@camaradecoxim • www.camaracoxim.ms.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº CMC/DEPJUR –2025

Referência: Projeto de Lei nº 15/2025 – Autoriza o Poder Executivo do Município de Coxim/MS a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação dirigida à Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal para emissão de parecer acerca da legalidade do **Projeto de Lei nº 15/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa **autorizar a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal**, com ou sem garantia da União, no valor de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**, no âmbito do **Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**.

O objetivo declarado é viabilizar investimentos considerados prioritários e urgentes em **infraestrutura urbana, mobilidade, pavimentação, revitalização da área central**, bem como na **aquisição de maquinários e equipamentos**, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços públicos municipais.

É o relatório. Passo à análise jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa

A matéria objeto do Projeto de Lei está em conformidade com o **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, e com o **art. 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Coxim/MS**, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Sendo assim, é **legítima a iniciativa do Chefe do Poder Executivo** para propor tal projeto de lei.

Como observa José Afonso da Silva:

"A competência do Município é ampla em relação a assuntos de interesse local, o que abrange, inclusive, a gestão de seus recursos financeiros, operações de crédito

e organização de serviços públicos.”(SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo.)

2. Autorização para Operação de Crédito

A contratação da operação de crédito pretendida exige **autorização legislativa específica**, nos termos do **art. 167, inciso VI, da Constituição Federal**, e do **art. 32, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)**.

O Projeto de Lei nº 15/2025 observa tal exigência, ao prever expressamente autorização para o Executivo contratar a operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal.

Adicionalmente, o **art. 33 da LRF** determina que os recursos provenientes de operações de crédito devem ser destinados **exclusivamente a despesas de capital**, o que também se verifica no presente caso.

A autorização legislativa é exigência expressa no **art. 167, VI da CF/88** e no **art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**.

Como ensina Ricardo Lobo Torres:

“A operação de crédito representa um ingresso extraordinário nos cofres públicos, devendo atender aos princípios da legalidade orçamentária e da responsabilidade fiscal. Sua contratação está sujeita à autorização legislativa e à verificação da capacidade de endividamento do ente público.” (TORRES, Ricardo Lobo. Curso de Direito Financeiro e Tributário.)

3. Garantias e Contragarantias

O projeto prevê a possibilidade de utilização de receitas municipais como **garantia da operação**, com ou sem a intermediação da União. Tal previsão **não afronta o art. 167, inciso III, da Constituição Federal**, visto que a vinculação de receitas é permitida nos casos de prestação de garantias em operações de crédito, nos moldes autorizados pela legislação infraconstitucional, como a **Resolução nº 43/2001 do Senado Federal**.

Nesse sentido, Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece:

“A vinculação de receitas, como garantia em operação de crédito, é admitida desde que esteja expressamente prevista em lei e respeite os limites constitucionais. A finalidade da norma é proteger o equilíbrio orçamentário e evitar compromissos excessivos das receitas tributárias.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo.)

4. Aplicação dos Recursos

Conforme consta da justificativa, os recursos obtidos com o financiamento destinam-se a **investimentos em infraestrutura, mobilidade urbana, pavimentação e aquisição de equipamentos**, sendo, portanto, **despesas de capital**, em conformidade com o disposto nos **arts. 12, §2º e 16 da LRF**, e no princípio da **responsabilidade na gestão fiscal**.

A destinação dos recursos à **despesa de capital**, conforme consta no projeto, cumpre o disposto no **art. 33 da LRF**, o qual veda o uso de operações de crédito para financiar despesas correntes, ressalvadas as AROs (antecipações de receita orçamentária).

Como leciona Fabrício Motta:

"A operação de crédito é legítima quando destinada a investimentos públicos duradouros, desde que respeitada a legalidade orçamentária e os limites de endividamento. É um instrumento importante de política pública e desenvolvimento local." (MOTTA, Fabrício. **Controle da Administração Pública.**)

5. Compatibilidade Orçamentária e Impacto Fiscal

O Projeto de Lei prevê a possibilidade de abertura de **créditos adicionais**, o que está de acordo com os **arts. 165, §§ 5º e 8º da Constituição Federal**, e com a LRF, desde que haja compatibilidade com o **PPA, LDO e LOA**. Eventuais adequações deverão ser analisadas pelas áreas técnicas de planejamento e finanças.

Aliás, conforme ensina Alexandre Mazza:

"A compatibilidade com os instrumentos de planejamento é o que dá legitimidade às decisões de natureza financeira e orçamentária, pois confere previsibilidade e controle às ações governamentais." (MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo.**)

6. Urgência e Interesse Público

A motivação do Executivo, que destaca os prejuízos causados por chuvas e a necessidade urgente de investimento em infraestrutura, reforça o atendimento ao interesse público, princípio basilar da administração pública (art. 37, caput, da CF/88).

Sobre isso, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"A supremacia do interesse público é o fundamento que justifica as intervenções administrativas, inclusive as de natureza financeira. Toda medida estatal deve visar

à coletividade, e não a interesses individuais." (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo.)

7. Análise Técnica-Financeira Anexa

O documento anexo ao projeto de lei trata da **viabilidade técnica e financeira da operação**, contendo informações sobre destinação dos recursos, limites de endividamento e capacidade de pagamento.

Por tratar-se de matéria **contábil-financeira especializada**, esta Consultoria Jurídica **não emite juízo de valor sobre tais aspectos**, nos termos do princípio da especialidade, cabendo à **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira** essa análise.

8. Tramitação Regimental

O projeto deve ser submetido à apreciação das comissões permanentes competentes, notadamente:

- **Comissão de Constituição, Legislação e Redação**, para exame da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa;
- **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**, para análise do mérito financeiro e orçamentário.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e da fundamentação doutrinária supracitada, conclui-se que o **Projeto de Lei nº 15/2025 atende aos requisitos legais, constitucionais e doutrinários para sua regular tramitação**, observando os princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, planejamento, e interesse público.

Recomenda-se, assim, seu **encaminhamento às comissões permanentes competentes** para emissão dos respectivos pareceres técnicos e posterior deliberação pelo Plenário, nos termos do Regimento Interno.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coxim/MS, 14 de julho de 2025.

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA

OAB/MS 5.971

Consultor Jurídico



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CD1D-AD3B-CC6C-DE31> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD1D-AD3B-CC6C-DE31



Hash do Documento

EB4B6141F0FAC7A4E921AE741D628103C6AA35C88583E6E60D53813014E50985

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/07/2025 é(são) :

☒ **Nome no certificado:** Jordelino Garcia De Oliveira em 14/07/2025 16:31 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





**CAMARA
COXIM**

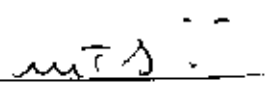
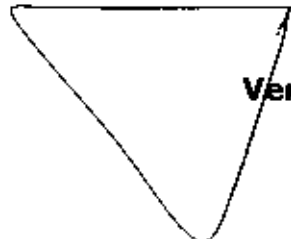
Poder Legislativo

Rua João Pessoa 150 - cep: 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
07 98108.0549 - 07 98108.0548
@camaradecoxim - www.camara.coxim.ms.gov.br

DESPACHO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 15 de julho de 2025.

**Vereador Luiz Eduardo
Presidente/CMC**



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER CONRED Nº /2025, de 14 de julho de 2025.

Projeto de Lei nº 31/2025 — FINISA

Autoria: Poder Executivo

Assunto: "Institui a autorização para que o Poder Executivo do Município de Coxim/MS contrate operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, e dá outras providências. ".

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, reunida extraordinariamente, para estudo do PROJETO DE LEI N.º 31/2025, de autoria do Poder Executivo, conclui que:

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo municipal, cujo objetivo é instituir autorização legal para a contratação de operação de crédito no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), junto à Caixa Econômica Federal, com ou sem garantia da União, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

O projeto foi encaminhado a esta Casa em 12-06-2025, foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa que recomendou adequações relativas a Lei de Responsabilidade Fiscal e Orçamentárias. Na sequência, a presidência expediu ofício solicitando a documentação complementar referida no Parecer. A mesma providência foi tomada por este Relator. O executivo encaminhou extensa documentação para cumprir as exigências. Em novo parecer jurídico, a assessoria técnica concluiu que a proposição atende as exigências legais, constitucionais e regimentais para tramitação nas comissões e apreciação pelo colendo Plenário.

Nesta linha, a iniciativa encontra amparo no art. 30, inciso I da Constituição Federal e no art. 15, inciso I da Lei Orgânica do Município de Coxim/MS, que conferem ao ente municipal competência legislativa para tratar de assuntos de interesse local, incluindo gestão de recursos e contratações financeiras.

Nos termos do art. 167, inciso VI da Constituição Federal e do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a contratação de crédito exige prévia autorização



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

legislativa específica, exigência que está formalmente atendida no presente projeto de lei.

O art. 33 da LRF determina que os recursos oriundos de operações de crédito sejam aplicados exclusivamente em despesas de capital, observando-se tal destinação no projeto, conforme justificativa para investimentos em infraestrutura urbana, mobilidade e aquisição de bens duráveis.

A vinculação de receitas municipais como garantia, com ou sem respaldo da União, é legalmente admissível, conforme Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, não contrariando o art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Além disso, observa-se a supremacia do interesse público, prevista no art. 37 da Constituição Federal, diante da necessidade emergencial de reparos causados por intempéries e da promoção de melhorias no serviço público.

A compatibilidade orçamentária está prevista, exigindo consonância com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, conforme os arts. 165, §§ 5º e 8º da CF/88, sujeita à verificação pelas áreas técnicas do Executivo.

Considerando que o presente parecer é emitido no âmbito da Comissão Constituição, Legislação e Redação, entende-se que a tramitação legislativa observou o rito regimental aplicável.

Diante de todo o exposto, verificando-se que o Projeto de Lei nº 31/2025 está devidamente fundamentado nos preceitos constitucionais e legais pertinentes — especialmente os artigos 30, 37, 165, 167 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), a Lei Orgânica do Município de Coxim/MS e a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal — manifesta-se de forma **favorável à sua aprovação**.

Recomenda-se, portanto, seu encaminhamento para deliberação em plenário.

Sala das Sessões. 16 de julho de 2025.



Ver. Abílio Vaneli
Pres./CONRED



Ver. William Meira
Membro/CONRED



Ver. Johnny Gai
VICE-PRES/ CONRED/Relator



**CAMARA
COXIM**

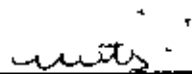
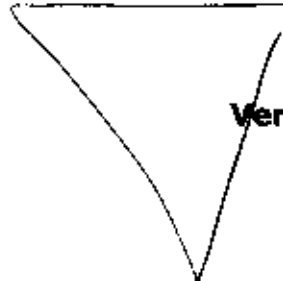
Podem ser feitos

Rua João Pessoa, 130 - Cep. 79400-000
Centro - Coxim - Mato Grosso do Sul
67 98108.0549 - 67 98108.0548
@camaradccoxim - www.camaracoxim.ms.gov.br

DESPACHO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, PARA ESTUDOS E EMISSÃO DO COMPETENTE PARECER, NO PRAZO LEGAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 72, § 1º DO REGIMENTO INTERNO EM VIGOR.

Gabinete da Presidência em, 15 de julho de 2025.

Vereador Luiz Eduardo
Presidente/CMC



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER CONFISCA, de 16 de julho de 2025.

Projeto de Lei nº 031/2025.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à caixa econômica federal, com ou sem garantia da união, no âmbito do Programa FINISA – financiamento à infraestrutura e ao saneamento destinado ao setor público, e dá outras providências. "

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, reunida com todos seus membros para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do poder Executivo.

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira o Projeto de Lei nº 031/2025, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar o Município de Coxim a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), destinado ao financiamento de obras de infraestrutura urbana, mobilidade, saneamento e revitalização de espaços públicos, no âmbito do programa FINISA.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analizada a proposição, verifica-se que o projeto apresenta:

Justificativa da necessidade de investimentos estruturais no município;

Estimativas de pagamento com base na capacidade de endividamento e fluxo de receitas do Município;

Declaração de compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA);

Projeções que demonstram que os percentuais de comprometimento das receitas estão dentro dos limites legais previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

III – RESSALVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Contudo, esta Comissão entende como pertinentes algumas ressalvas e recomendações, que deverão ser consideradas e sanadas pelo Poder Executivo antes da formalização do contrato junto à instituição financeira:

1. **Conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):** toda ação governamental que resulte em aumento de despesa — inclusive as de capital, como é o caso da contratação de operação de crédito — deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador de despesa quanto à compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Observa-se que, embora o projeto contenha simulações da capacidade de endividamento, não foram anexadas as estimativas exigidas no referido artigo, nem tampouco a demonstração da origem dos recursos para o pagamento das obrigações futuras, o que configura descumprimento parcial da exigência legal. Portanto, esta Comissão recomenda que, antes da assinatura do contrato de financiamento, o Poder Executivo encaminhe à Câmara o estudo de impacto fiscal completo, conforme prevê o art. 16 da LRF, como condição para garantir transparência, responsabilidade e equilíbrio fiscal na gestão pública.
2. **Falta de Memorial Descritivo das Obras:** O projeto não apresenta o detalhamento técnico das obras a serem executadas. Sugere-se a apresentação, ainda que de forma preliminar, de um plano de aplicação discriminando os bairros, ruas ou serviços que serão contemplados com os recursos.
3. **Definição de Garantias:** Recomenda-se explicitação das garantias que serão ofertadas na contratação, com autorização expressa da Câmara, conforme preceitua o art. 33 da LRF.
4. **Cenários Alternativos:** Sugere-se que sejam avaliadas e anexadas simulações com variações nas receitas e despesas do município, em especial frente a possíveis instabilidades no FPM.
5. **Vale Ressaltar:** Durante a análise do conteúdo do referido projeto, observou-se a ausência de informações essenciais quanto à dívida fundada do município. Tal omissão pode impactar diretamente o FPM (Fundo de Participação do Municípios), uma vez que a lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas reguladoras exigem a demonstração clara da capacidade de endividamento do ente federativo. A inadimplência ou ocultação de dívidas pode resultar em bloqueios, restrições e penalidades no repasse de recursos federais,



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Prejudicando as receitas do município e, conseqüentemente, os serviços públicos essenciais.

IV – CONCLUSÃO

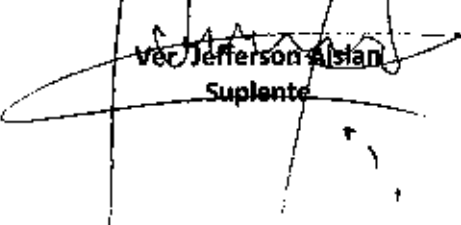
Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira (CONFISCA) emite PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS, à aprovação do Projeto de Lei nº 031/2025, recomendando ao Plenário sua aprovação, desde que o Executivo atenda às ressalvas mencionadas acima, preferencialmente antes da contratação do crédito.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.


Ver. Mauricio Helpis
Pres./CONFISCA e Relator


Ver. Adriana Nabhan
Vice Pres./CONFISCA


Ver. Simone Gomes
Membro/CONFISCA


Ver. Jefferson Alisan
Suplente